ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CL Nº 210

Brasília - DF, terça-feira, 29 de outubro de 2013

Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 7
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 9
Ministério da Fazenda 9
Ministério da Justiça 10
Ministério da Saúde 12
Ministério das Comunicações 14
Ministério de Minas e Energia 14
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 15
Ministério do Meio Ambiente 17
Ministério do Trabalho e Emprego 17
Ministério do Turismo 23
Poder Judiciário 25

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.416 (1)
ORIGEM : ADI - 19323 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI E OUTROS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares. No mérito, após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando improcedente a ação direta, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia e pelo Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, e abrindo divergência o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, julgando-a procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo requerido, Governador do Distrito Federal, a Dra. Maria Dolores Serra de Mello Martins. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 20.06.2007.

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau (Relator), Cármen Lúcia, Sepúlveda Pertence, Gilmar Mendes e Presidente, julgando improcedente a ação direta; os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello, julgando totalmente procedente a ação direta, e os votos dos Senhores Ministros Ayres Britto e Ellen Gracie, julgando-a procedente em parte, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Não vota o Senhor Ministro Dias Toffoli por ter votado o Ministro Sepúlveda Pertence. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2010.

Decisão: Colhido o voto do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 14 da Lei distrital nº 2.689/2001, vencidos os Ministros Eros Grau (Relator), Cármen Lúcia, Sepúlveda Pertence, Gilmar Mendes e Cezar Peluso, que a julgaram improcedente. Redigirá o acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, com voto proferido em assentada anterior. Não participam da votação os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli. Plenário, 12.12.2012.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÕES DA LEI DISTRITAL 2.689/2001: "*VENDA DIRETA OU MEDIANTE*", *CAPUT* DO ART. 2º; "*DISPENSADA A LICITAÇÃO*", § 1º DO ART. 2º; "*VENDA DIRETA OU*", INC. I DO ART. 10; "*DISPENSADA A LICITAÇÃO*", § 2º DO ART. 11. VENDA DIRETA DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 14 DA MESMA LEI. CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS, COMPOSTO MAJORITARIAMENTE POR PESSOAS NÃO INTEGRANTES DOS QUADROS DO PODER PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE. ADI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

I - Não caracteriza ofensa aos arts. 22, XXVII, e 37, XXI, da Constituição a existência das seguintes expressões da Lei Distrital 2.689/2001: "*venda direta ou mediante*", *caput* do art. 2º; "*dispensada a licitação*", § 1º do art. 2º; "*venda direta ou*", inc. I do art. 10; e "*dispensada a licitação*", § 2º do art. 11.

II - O art. 14 da Lei 2.689/2001, que cria o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - composto majoritariamente por pessoas não integrantes dos quadros do Poder Público - é inconstitucional, uma vez que transfere aos particulares com maior interesse no assunto o juízo de conveniência e oportunidade da alienação dos bens públicos, que é competência própria da Administração Pública.

III - Ação direta de constitucionalidade julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.307 (2)
ORIGEM : ADI - 121467 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC
ADV.(A/S) : ALEXANDRE KRUEL JOBIM E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN
ADV.(A/S) : TELMA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Teori Zavascki. Plenário, 11.04.2013.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 58/2009. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. INC. IV DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RETROAÇÃO DE EFEITOS À ELEIÇÃO DE 2008 (ART. 3º, INC. I). POSSE DE NOVOS VEREADORES: IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO RESULTADO DE PROCESSO ELEITORAL ENCERRADO: INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRARIEDADE AO ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Cabimento de ação direta de inconstitucionalidade para questionar norma de Emenda Constitucional. Precedentes.

2. Norma que determina a retroação dos efeitos de regras constitucionais de composição das Câmaras Municipais em pleito ocorrido e encerrado: afronta à garantia do exercício da cidadania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14 da Constituição) e a segurança jurídica.

3. Os eleitos foram diplomados pela Justiça Eleitoral até 18.12.2009 e tomaram posse em 2009. Posse de suplentes para legislatura em curso, em relação a eleição finda e acabada, descumpre o princípio democrático da soberania popular.

4. Impossibilidade de compatibilizar a posse do suplente: não eleito pelo sufrágio secreto e universal. Voto: instrumento da democracia construída pelo cidadão; impossibilidade de afronta a essa liberdade de manifestação.

5. A aplicação da regra questionada significaria vereadores com mandatos diferentes: afronta ao processo político juridicamente perfeito.

6. Na Constituição da República não há referência a suplente de vereador. Suplente de Deputado ou de Senador: convocação apenas para substituição definitiva; inviável criação de mandato por aumento da representação.

7. Ação direita de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.133, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a declaração de estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga agropecuária já existente.

§ 1º A declaração de que trata o **caput** deverá considerar:

I - a gravidade;

II - a capacidade de resposta disponível; e

III - os efeitos sobre a economia agropecuária.

§ 2º O estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária será declarado em Portaria específica do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que conterá:

I - a delimitação da área afetada;

II - a indicação das doenças ou pragas; e

III - o prazo de vigência, que não excederá a um ano.

§ 3º O estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária poderá ser declarado de ofício ou por solicitação de Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Prefeito Municipal, quando as medidas que tenham adotado, sua capacidade de atuação e seus recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados sejam insuficientes para o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

§ 4º A Portaria de declaração de estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária será fundamentada em parecer circunstanciado e conclusivo da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Declarado o estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento indicará:

I - as diretrizes e medidas de manejo integrado da doença ou da praga, incluindo produtos já registrados no País e recomendações obtidas a partir de pesquisas efetuadas no País; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - outras diretrizes e medidas de controle do uso dos produtos necessários para a prevenção, controle e erradicação da doença ou praga.

Art. 3º Declarado o estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para prestação de serviços eventuais nas ações de defesa agropecuária, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 4º O prazo de vigência do estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária poderá ser prorrogado por ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, condicionado a novo parecer circunstanciado e conclusivo da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a manutenção do estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, observado o prazo máximo de um ano para cada prorrogação e as demais condições do § 2º do art. 1º.

Art. 5º Caso as diretrizes e medidas a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º não sejam suficientes para o combate à situação epidemiológica, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá solicitar aos órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente que priorizem as análises técnicas para produtos agrotóxicos e afins aplicáveis no controle, supressão ou erradicação da doença ou praga causadora de situação de emergência fitossanitária ou zoossanitária, caso estejam submetidos a processo de registro de que trata o art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser baseada em parecer da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa ou de outra instituição de ensino ou pesquisa agropecuária que demonstre a impossibilidade da adoção em tempo hábil de produtos químicos já registrados no País ou recomendações obtidas a partir de pesquisas efetuadas no País.

Art. 6º Declarado o estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, autorizado a importar ou anuir com a importação e a conceder autorização emergencial temporária de produção, distribuição, comercialização e uso de produtos não autorizados, nos termos do art. 53 da Lei 12.873, de 2013, desde que a indicação de diretrizes e medidas nos termos do inciso I do **caput** do art. 2º e a solicitação de priorização de que trata o art. 5º não sejam suficientes para o combate à situação epidemiológica.

§ 1º As anuências e autorizações somente serão concedidas se houver parecer da Embrapa ou de outra instituição de ensino ou pesquisa agropecuária, que demonstre a insuficiência das alternativas dispostas no **caput**.

§ 2º A anuência com a importação e a autorização emergencial temporária de produção, distribuição, comercialização e uso deverão ser requeridas pelos interessados, individualmente ou em conjunto, desde que identificadas as pessoas físicas ou jurídicas abrangidas.

§ 3º Os requerimentos para anuência com a importação e para a autorização emergencial temporária de produção de que trata o § 2º deverão ser acompanhados do fornecimento dos dados e documentos exigidos conforme o Anexo.

§ 4º A anuência ou a autorização emergencial temporárias de que trata o **caput** somente poderão ser concedidas para produtos cujo emprego seja autorizado para culturas similares em pelo menos três países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE que adotem, nos respectivos âmbitos, o **International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides** da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO.

§ 5º As condições a serem observadas para a autorização de uso de agrotóxicos e afins deverão considerar os limites máximos de resíduos estabelecidos nas monografias de ingrediente ativo publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 6º No caso de inexistência dos limites máximos estabelecidos nos termos do § 5º, devem ser observados aqueles definidos pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO e pelo **Codex Alimentarius**, ou por estudos conduzidos por laboratórios supervisionados por autoridade de monitoramento oficial de um país membro da OCDE.

§ 7º O ato que anuir com a importação e conceder as autorizações emergenciais temporárias deverá estabelecer limites e condições que garantam:

I - a subordinação à finalidade específica de atendimento ao estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária oficialmente declarado;

II - o controle das quantidades importadas, produzidas, distribuídas, comercializadas e utilizadas; e

III - a segurança e o controle no transporte, armazenamento, aplicação e eliminação de resíduos e sobras ao final da vigência do estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária.

§ 8º Não será dada anuência ou autorização a produtos que já tiveram seu uso proibido com base no § 6º do art. 3º da Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, ou que sofreram restrições de uso em acordos ou convenções internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é signatária.

§ 9º A anuência e a autorização emergencial temporária de que trata o **caput** não poderão ser concedidas a produtos agrotóxicos e afins que causem graves danos ao meio ambiente ou que reconhecidamente:

I - não disponham, no Brasil, de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

II - não tenham antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;

III - revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica;

IV - provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; e

V - se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados.

§ 10. Quando a importação, produção, distribuição, comercialização ou uso ocorrer por iniciativa do Governo federal, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá anuir e conceder as autorizações emergenciais temporárias de que trata o **caput,** de ofício, observadas as exigências e condições de que tratam os §§ 1º e 4º a 9º e a disponibilidade dos dados e documentos exigidos no Anexo mencionado no § 3º, no que couber.

§ 11. A autorização de que trata este artigo deve ser de até um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 7º No caso de anuência ou concessão das autorizações previstas no art. 53 da Lei 12.873, de 2013, a produto ainda não registrado ou para o emprego de produto já registrado a nova finalidade, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento enviará cópia aos Ministros de Estado da Saúde e do Meio Ambiente:

I - dos requerimentos dos produtos autorizados ou anuídos;

II - do ato de declaração de estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária que os fundamenta; e

III - das prorrogações da declaração a que se refere o inciso II do **caput**, quando for o caso.

Parágrafo único. As cópias dos atos referidos no **caput** deverão estar acompanhadas dos documentos que os instruem para que os Ministérios possam adotar as providências necessárias para minimizar os riscos às comunidades expostas.

Art. 8º Concedida a anuência ou as autorizações previstas no art. 53 da Lei 12.873, de 2013, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento encaminhará cópia do ato e dos documentos que o fundamentam à Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, para as providências relativas ao inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o **caput** poderá ser acompanhada de solicitação para que os bens objeto da anuência sejam incluídos na Lista Nacional de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

Art. 9º As disposições deste Decreto não excluem as competências ordinárias relativas à defesa agropecuária, em especial as estabelecidas nos Decretos nº 27.932, de 28 de março de 1950, nº 66.715, de 15 de junho de 1970, e nº 5.741, de 30 de março de 2006, e na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, durante o estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Gerardo Fontelles
Alexandre Rocha Santos Padilha
Izabella Mônica Vieira Teixeira

ANEXO

REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA DE IMPORTAÇÃO

O requerente a seguir identificado requer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a anuência do produto abaixo especificado, para o que presta as informações a seguir:

1. Requerente

1.1 Nome			1.2 Endereço eletrônico	
1.3 Endereço				1.4 Bairro
1.5 Cidade			1.6 UF	1.7 CEP
1.8 DDD	1.9 Telefone	1.10 Fax	1.11 Celular	1.12 CNPJ/CPF

2. Representante legal (anexar documento comprobatório)

2.1 Nome			2.2 Endereço eletrônico	
2.3 Endereço				2.4 Bairro
2.5 Cidade			2.6 UF	2.7 CEP
2.8 DDD	2.9 Telefone	2.10 Fax	2.11 Celular	2.12 CNPJ/CPF

3. Fabricante (repetir o quadro com os dados dos demais fabricantes, se houver)

3.1 Nome		3.2 Endereço eletrônico
3.3 Endereço		3.4 Bairro

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.5 Cidade			3.6 UF 3.7 CEP	3.8 País
3.9 DDD	3.10 Telefone	3.11 Fax	3.12 Celular	3.13 CNPJ/CPF

4. Formulador (repetir o quadro com os dados dos demais formuladores, se houver)

4.1 Nome				4.2 Endereço eletrônico	
4.3 Endereço				4.4 Bairro	
4.5 Cidade			4.6 UF	4.7 CEP	4.8 País
4.9 DDD	4.10 Telefone	4.11 Fax	4.12 Celular		4.13 CNPJ/CPF

5. Finalidade

( ) 5.1 produção	( ) 5.2 importação	( ) 5.3 exportação	( ) 5.4 manipulação
( ) 5.5 comercialização	( ) 5.6 utilização	( ) 5.7 outro:	

6. Classe de uso

( ) 6.1 herbicida	( ) 6.2 inseticida	( ) 6.3 fungicida	( ) 6.4 outro: .....

7. Modo de ação

( ) 7.1 sistêmico	( ) 7.2 contato	( ) 7.3 total	( ) 7.4 seletivo	( ) 7.5 outro: .....

8. Ingrediente ativo (repetir o quadro com os dados dos demais ingredientes ativos, se houver)

8.1 nome químico na grafia internacional (de acordo com a nomenclatura iupac)	
8.2 nome químico em português (iupac)	
8.3 nome comum (padrão iso, ansi, bsi)	8.4 nome comum em português
8.5 entidade que aprovou o nome em português	8.6 nº código no **chemical abstractservice registry (cas)**
8.7 grupo químico em português (usar letras minúsculas)	8.8 sinonímia
8.9 fórmula bruta e estrutural	

9. Produto

9.1 marca comercial	
9.2 código ou nome atribuído durante fase experimental	9.3 forma de apresentação (tipo de formulação)

10. Embalagem

10.1 tipo de embalagem	10.2 material	10.3 capacid. de acondicionamento

11. Quando existentes informações sobre a situação do produto, registro, usos autorizados, restrições e seus motivos, relativamente ao País de origem.

12. Informações sobre a existência de restrições ou proibições a produtos à base do mesmo ingrediente ativo e seus motivos, em outros países.

13. Declaração do registrante, sobre a composição qualitativa e quantitativa do produto, indicando os limites máximo e mínimo da variação de cada componente e sua função específica, inclusive das impurezas de interesse toxicológico.

14. O valor de Ingestão Diária Aceitável - IDA de cada ingrediente ativo presente, determinada pelo país de origem.

15 O Limite Máximo de Resíduo - LMR, conforme definido no inciso XXII do art. 1º do Decreto nº 4.074, de 2002, para cada cultura a ser tratada.

16. Modelo de rótulo e bula da formulação em português, caso não se trate de produto com registro no País.

17. Data de fabricação e de vencimento do produto.

18. Indicação de uso (culturas e alvos biológicos), informações detalhadas sobre o modo de ação do produto, modalidade de emprego (pré-emergência, pós-emergência etc.), dose recomendada, concentração e modo de preparo de calda, modo e equipamentos de aplicação, época, número e intervalo de aplicações.

DECRETO Nº 8.134, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013

Estrutura a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para a execução das atividades de desenvolvimento dos sistemas de transporte ferroviário e aprova o Estatuto Social da empresa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. contará com quadro técnico próprio de pessoal, de caráter permanente, dotado das categorias profissionais adequadas ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O quadro técnico próprio de pessoal referido no **caput** deverá ser preenchido no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º A Valec, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, firmará com o Ministério dos Transportes compromisso de metas e desempenho empresarial que estabelecerá, no mínimo:

I - objetivos e resultados a serem atingidos com indicadores, metas e prazos a serem cumpridos;

II - critérios de avaliação do desempenho da empresa, inclusive da Diretoria e do Conselho de Administração; e

III - critérios para a contínua profissionalização da gestão.

Parágrafo único. O cumprimento das metas pactuadas poderá ensejar remuneração pecuniária variável aos diretores da Valec.

Art. 3º A Valec instituirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, programas de incentivo à formação continuada de seus empregados e dirigentes, para o aperfeiçoamento técnico e a formação gerencial.

Parágrafo único. Os programas de incentivo à formação continuada deverão contemplar conteúdo para dar suporte à implementação de programa de progressão de carreira com base no mérito.

Art. 4º A Valec adotará em sua gestão mecanismos de governança semelhantes aos adotados pelo Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, preservada sua condição de empresa pública, especialmente quanto a:

I - divulgação de fluxo de caixa;

II - adoção do padrão internacional de contabilidade de acordo com o **International Financial Reporting Standards - IFRS**;

III - composição acionária somente de ações ordinárias;

IV - divulgação trimestral das informações financeiras; e

V - divulgação anual do calendário de assembleias e reuniões de conselhos.

Art. 5º A ocupação dos cargos da Diretoria Executiva da Valec observará os seguintes requisitos cumulativos:

I - diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e

II - experiência comprovada de, no mínimo, cinco anos no exercício de cargo de diretor, conselheiro de administração, gerência superior ou equivalente, no setor de logística, no setor público ou em empresa de grande porte.

Art. 6º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Estatuto Social da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

§ 1º O Estatuto Social da Valec poderá ser alterado em assembleia geral.

§ 2º A Valec será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive no que se refere à nomeação de seus diretores e conselheiros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
César Borges
Miriam Belchior

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CAPÍTULO I
NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º A Valec tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

Art. 3º A Valec sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Art. 4º O prazo de duração da Valec é indeterminado.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 5º A função social da Valec é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

Seção I
Objeto Social

Art. 6º Compete à Valec, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

I - administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas;

II - coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;

III - desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;

IV - construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

V - executar a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal na forma definida pelo Poder Executivo;

VI - promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;

VII - celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;

VIII - coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessários à realização do seu objeto; e

IX - participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, **caput**, inciso IX da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Compete ainda à Valec, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes, fomentar as operações ferroviárias mediante as seguintes ações:

I - planejar, administrar e executar os programas de exploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso;

II - adquirir e vender o direito de uso da capacidade de transporte das ferrovias exploradas por terceiros;

III - expandir a capacidade de transporte no Subsistema Ferroviário Federal, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e

IV - promover a integração das malhas e a interoperabilidade da infraestrutura ferroviária, observada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 7º O capital social da Valec, subscrito e integralizado totalmente pela União, é de R$ 8.341.702.786,69 (oito bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), dividido em 8.090.009 (oito milhões e noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º A proposta de modificação do capital social deverá ser submetida à Assembleia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO IV
DA RECEITA

Art. 8º Constituem receitas da Valec:

I - recursos consignados nos orçamentos da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV - produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - receitas provenientes de participações acionárias; e

VII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão da Valec com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto.

Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - alterar o Estatuto Social;

II - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital; e

III - deliberar sobre:

a) a modificação do capital;

b) a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;

c) a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

d) a eleição e destituição de liquidantes, julgando-lhes as contas;

e) a suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto Social;

f) a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

g) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

h) a fixação da remuneração global, ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

i) as contas dos administradores e sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas anualmente;

j) a promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela Valec contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

k) a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços ferroviários e a constituição de ônus reais sobre eles.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode ser convocada:

I - pelo Conselho Fiscal, no caso da Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e, no caso da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo, na ordem do dia das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias; e

II - pelo acionista, quando os administradores retardarem por mais de sessenta dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social.

Art. 12. A pauta das Assembleias Gerais será constituída, exclusivamente, dos assuntos constantes dos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada exercício social, para os fins previstos em lei.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias quanto a sua competência, convocação, instalação e deliberações.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da empresa ou substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, pelo representante do acionista.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A administração da Valec será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração é o órgão colegiado de orientação geral da Valec, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar seus resultados.

§ 2º A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração da Valec, atuando cada um dos seus membros segundo a respectiva competência.

§ 3º As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão criado por lei ou pelo estatuto.

§ 4º É privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da Valec, mostrando-se prescindível a garantia de gestão prevista no art. 148 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 5º As atas da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da empresa, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir requisitos para a investidura em cargo de administração da Valec, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 6º São inelegíveis para os cargos de administração da Valec as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie.

§ 7º Não poderão participar dos órgãos estatutários:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Valec ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

III - os declarados falidos ou insolventes;

IV - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

V - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia Geral;

VII - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia Geral;

VIII - os condenados por decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa; e

IX - os que comprovadamente tenham causado dano, ainda que já reparado, a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, em decorrência da prática de ato ilícito.

§ 8º É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com os da Valec, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e a extensão do seu interesse.

§ 9º O impedimento referido no § 8º aplica-se ainda quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão, em período imediatamente anterior à investidura na Valec, e pelo prazo de quatro meses depois da sua saída.

§ 10. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, que será registrada em livro próprio.

Art. 17. A estrutura organizacional interna da Valec, as funções das Diretorias, áreas técnicas e administrativas que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção I
Conselho de Administração

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras competências previstas em lei:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Valec e aprovar, para cada exercício social, os planos gerais da sociedade;

II - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Valec, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

III - aprovar e submeter à Assembleia Geral:

a) as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Valec;

b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;

c) a proposta de distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio; e

d) a proposta de aumento de capital, o preço e as condições de emissão, subscrição e integralização de ações;

IV - aprovar o regimento interno, os regulamentos e a proposta do plano de classificação de cargos e salários da Valec;

V - aprovar as normas gerais de licitação e contratação para aquisição de bens e realização de obras e serviços;

VI - definir normas específicas para contratação de pessoal permanente da Valec por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e sua legislação complementar;

VII - aprovar as normas gerais para alienação de bens, disciplinando, inclusive, a baixa dos inservíveis;

VIII - eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da Valec;

IX - autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios da Valec em outras unidades da Federação para a consecução de seu objeto social;

X - autorizar a alienação de bens imóveis da Valec não vinculados diretamente à prestação de serviços ferroviários e a constituição de ônus reais sobre eles;

XI - submeter à Assembleia Geral, previamente, a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação dos serviços ferroviários e a constituição de ônus reais sobre eles;

XII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes;

XIII - convocar, nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral;

XIV - autorizar, observado o disposto na lei, a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Valec, tendo em vista sua responsabilidade social;

XV - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

XVI - aprovar a abertura e fechamento de escritórios, dependências ou outros estabelecimentos, nos termos do art. 2º;

XVII - disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria Executiva, facultada a conversão em espécie, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo;

XVIII - conceder licença ao Diretor-Presidente;

XIX - informar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva sobre suas deliberações relativas ao âmbito de atuação, às políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Valec, para assegurar a consecução de seus objetivos sociais;

XX - determinar o valor acima do qual os atos, contratos, convênios e operações a serem firmados pela Valec, especialmente as previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do **caput** do art. 30 deste Estatuto Social, deverão ser submetidos à prévia autorização do Conselho de Administração;

XXI - aprovar o orçamento anual, o programa de investimentos da Valec e o plano plurianual;

XXII - aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Valec, com o auxílio de auditoria externa, encaminhando-os ao órgão público supervisor e ao Conselho Fiscal, com os relatórios gerenciais e de atividade da empresa elaborados pela Diretoria Executiva;

XXIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Valec na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

XXIV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Valec, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados ou em vias de celebração, aditivos contratuais e de quaisquer outros atos praticados pelos dirigentes e sobre as providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

XXV - fiscalizar o cumprimento dos planos, programas, diretrizes e metas definidas pelo Conselho de Administração para a Valec;

XXVI - encaminhar ao Ministro de Estado dos Transportes proposta de quadros quantitativos de pessoal, planos de criação de cargos, carreiras, remuneração, benefícios e vantagens;

XXVII - autorizar a participação da Valec na celebração de acordos de acionistas ou renúncia a direito neles previstos ou ainda a assunção de compromissos de natureza societária, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda, na hipótese prevista no inciso IX do **caput** do art. 6º;

XXVIII - promover, ao menos uma vez ao ano, sessão executiva, sem a presença do Diretor-Presidente da Valec, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint, e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - Raint;

XXIX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o patrocínio de entidade de previdência privada complementar aos empregados do quadro efetivo da Valec, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.772, de 2008;

XXX - criar comitês de suporte para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, para garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXXI - implementar avaliação formal de desempenho da Diretoria e do Conselho de Administração, segundo critérios previstos no regimento interno, com o objetivo de subsidiar a decisão do acionista a respeito da recondução dos administradores;

XXXII - afastar temporariamente o Diretor-Presidente e os demais Diretores da Valec para apuração de atos relacionados ao exercício do cargo, sem prejuízo da possibilidade de destituição imediata; e

XXXIII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

Art. 19. O Conselho de Administração será composto de seis membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º O Conselho de Administração será constituído por:

I - um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - um representante indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - o Diretor-Presidente da Valec;

IV - dois representantes indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes, entre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, dos quais um deles será eleito o Presidente do Conselho de Administração; e

V - um representante dos empregados da Valec, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído por um dos representantes indicados no inciso IV do §1º.

§ 3º É vedada a eleição do Diretor-Presidente da Valec para o exercício da Presidência do Conselho de Administração, ainda que temporariamente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 5º Em caso de vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para realizar nova eleição.

Art. 20. Aplicam-se ao Conselho de Administração as seguintes disposições:

I - a investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura do termo de posse em livro próprio;

II - além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerado vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no intervalo de um ano, salvo motivos de força maior ou caso fortuito;

III - o prazo de gestão será contado a partir da data da assinatura do termo de posse e será estendido até a investidura do novo membro eleito para o cargo;

IV - na hipótese de recondução, o novo prazo de gestão será contado a partir da data do término da gestão anterior; e

V - findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura do novo Conselheiro.

Art. 21. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 22. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de voto dos representantes e caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. O **quorum** de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e o valor para reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função serão fixados pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, e a Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Seção II
Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva será constituída de um Diretor-Presidente e quatro Diretores.

Parágrafo único. A ocupação dos cargos de diretor da Valec, inclusive Presidente, deverá observar os seguintes requisitos cumulativos:

I - diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e

II - experiência comprovada de no mínimo cinco anos no exercício de cargo de diretor, conselheiro de administração, gerência superior ou equivalente, no setor de logística, no setor público ou em empresa de grande porte.

Art. 25. O Diretor-Presidente da Valec tomará posse perante o Presidente do Conselho de Administração, e os demais membros da Diretoria Executiva, perante o Diretor-Presidente, devendo, em qualquer caso, ser lavrado o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de três exercícios anuais, podendo ser reeleitos.

§ 1º O prazo de gestão será contado a partir da data de assinatura do Termo de Posse.

§ 2º Na hipótese de recondução, o prazo de gestão será contado a partir da data do término da gestão anterior.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será estendido até a investidura dos novos Diretores.

Art. 27. Os Diretores não poderão afastar-se do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§1º O Diretor-Presidente designará os substitutos dos demais Diretores, em suas ausências ou impedimentos eventuais, bem como aquele Diretor que o substituirá, nas mesmas circunstâncias, **ad referendum** do Conselho de Administração.

§2º No caso de afastamento de que trata o inciso XXXII do **caput** do art. 18, não caberá o recebimento da remuneração.

Art. 28. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerado vago o cargo quando o Diretor deixar de exercer sua função, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos ou noventa intercalados, durante o prazo de sua gestão.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o cargo de Diretor-Presidente será exercido, provisoriamente, pelo Diretor-Presidente substituto, até que o Conselho de Administração promova eleição para preenchimento do cargo, para o cumprimento do prazo de gestão.

Art. 29. A remuneração global dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva, em regime de colegiado:

I - exercer os poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhe conferem para a administração geral e gestão das atividades da Valec;

II - propor ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos, bem como suas alterações;

III - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários e a aplicação de recursos excedentes, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, com vistas à deliberação pela Assembleia Geral;

IV - submeter ao Conselho de Administração os assuntos de sua competência e as consultas sobre matérias de sua alçada que julgar conveniente formular;

V - aprovar as indenizações para liquidação de desapropriações necessárias à execução de serviços e obras que atendam aos objetivos da Valec, devendo apresentar ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre as indenizações ocorridas no período;

VI - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Valec;

VII - autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

VIII - autorizar a contratação de seguros, obras, serviços, projetos, pesquisas e profissionais autônomos no interesse da Valec;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação e oneração de bens do ativo permanente não vinculados à prestação de serviços ferroviários;

X - submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional da Valec e seu regimento interno e de criação e fechamento de escritórios ou representações;

XI - solicitar a cessão de empregados e servidores da administração pública direta e indireta para o exercício de atividades no âmbito da Valec, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação pertinente, e prover cargos e funções de confiança;

XII - autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo, determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

XIII - encaminhar ao Ministério dos Transportes a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais com vistas a promover a articulação com entidades governamentais, agentes econômicos que atuam na área de transportes, órgãos de licenciamento ambiental e outras instituições afins; e

XIV - deliberar sobre assunto que lhe submeta o Diretor-Presidente ou qualquer Diretor, bem como quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com este Estatuto Social e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 31. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois Diretores em conjunto, deliberando com a presença da maioria de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 32. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em outras sociedades de direito privado.

Art. 33. Ao Diretor-Presidente compete:

I - exercer a direção geral da Valec e o controle geral de suas atividades;

II - propor ao Conselho de Administração os objetivos globais, as políticas, as diretrizes, planos, programas, orçamentos e a estrutura básica da Valec;

III - representar a Valec, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

IV - convocar as Assembleias Gerais, em nome do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, de acordo com as normas pertinentes;

V - presidir as Assembleias Gerais;

VI - admitir, promover, transferir, punir, dispensar empregados, bem como praticar quaisquer atos inerentes à administração de pessoal da Valec, podendo delegar tais atribuições;

VII - conceder licenças aos demais membros da Diretoria Executiva;

VIII - criar e extinguir grupos de trabalho, designando seus participantes;

IX - homologar o resultado dos processos de licitação e ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

X - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, os atos e contratos que obriguem a Valec ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso XII;

XI - movimentar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, as contas bancárias da Valec, podendo delegar tais atribuições a membros da Diretoria Executiva ou constituir mandatário, na forma do inciso XII; e

XII - constituir, em conjunto com um Diretor, mandatários da Valec, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de procuração os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial este poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá, por ato formal, delegar aos demais membros da Diretoria Executiva o exercício de suas atribuições, quando julgar necessário.

Art. 34. As atribuições e competências de cada Diretor serão definidas em regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, como órgão permanente da Valec, compõe-se de três membros efetivos e seus suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida sua reeleição, sendo:

I - dois membros indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes; e

II - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 1º O mandato terá vigência a partir de sua eleição pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, na sua primeira reunião.

§ 3º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo casos de força maior ou caso fortuito.

§ 4º No caso de ausência eventual ou impedimento do membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente.

§ 5º Em caso de vacância no curso do mandato, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho, até a eleição de um novo titular.

Art. 36. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei.

Art. 37. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas com locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, e a Lei nº 9.292, de 1996.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Valec, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Valec;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração;

VIII - exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

XII - fornecer aos acionistas informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar à auditoria independente esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 5º Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Valec.

§ 6º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente em caso de empate, ressalvada a atuação individual dos conselheiros, e suas reuniões só serão deliberativas se contarem com a presença do Presidente e de mais um membro.

CAPÍTULO VIII
AUDITORIA INTERNA

Art. 39. A Auditoria Interna é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Valec, incumbido de executar atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, de engenharia, patrimonial e operacional, no âmbito da Valec, cabendo-lhe:

I - acompanhar a gestão administrativa da Valec, fornecendo aos órgãos de administração superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades;

II - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - relacionar-se com os órgãos afins da Valec e da União; e

IV - executar outras atividades compatíveis com sua competência.

Art. 40. O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, após aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 41. A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 42. Os procedimentos a serem adotados para a realização das atividades de sua competência seguirão as normas emanadas dos órgãos de controle da União.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 43. O exercício social da Valec corresponde ao ano civil, apurando em 31 de dezembro as demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária.

§ 1º As demonstrações financeiras de que trata o **caput** serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 2º A empresa divulgará calendário anual de eventos corporativos, informações trimestrais e demonstrações financeiras padronizadas, nos moldes exigidos pelo regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa.

§ 3º Os documentos referidos neste artigo serão divulgados na internet.

Art. 44. O resultado do exercício, após a dedução para atender a eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal até o limite de vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento, no mínimo, para pagamento dos dividendos.

§ 1º A destinação do saldo, se houver, acompanhado de orçamento de capital, será submetida ao Conselho Fiscal após manifestação do Conselho de Administração, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º O valor dos juros pagos ou creditados pela Valec, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o **caput** desse artigo, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente.

§ 4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação de obrigação.

Art. 45. Sobre os recursos transferidos pela União, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A contratação de pessoal efetivo será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Aplica-se para contratação de pessoal efetivo da Valec o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e sua legislação complementar.

Art. 47. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à Valec, no exercício de suas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto Social.

Art. 48. A Valec assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processo judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no **caput** aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos cargos de chefia, assessores de 1º grau divisional e aos prepostos, presentes e passados, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no **caput** será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a assessoria jurídica da Valec.

§ 3º A Valec poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no **caput**, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas no **caput** e no § 1º, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º Se alguma das pessoas mencionadas no **caput** e no § 1º for condenada com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir a Valec de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o **caput**, além de eventuais prejuízos.

Art. 49. A Valec fará constar, em nota explicativa das suas demonstrações financeiras, os valores, na data da respectiva elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

Art. 50. A Valec rege-se pela Lei nº 11.772, de 2008, pela Lei nº 6.404, de 1976, por este Estatuto Social e pelas demais normas que lhe sejam aplicáveis.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pelo Conselho de Administração.

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.806, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.141924/2013-33, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S/A, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 04 (quatro) frequências semanais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e a Venezuela, com direitos de 5ª liberdade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMÃO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 652 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) HERBERT DAVIS DE MIRANDA inscrito(a) no CRMV MG nº 9571 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 653 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) RODRIGO DE OLIVEIRA TORRES inscrito(a) no CRMV MG nº 12939 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 654 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) RENATO TAVEIRA BARBOSA FILHO inscrito(a) no CRMV MG nº 3666 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 655 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) WALQUÍRIA FERNANDES CANÇADO CAMPOS inscrito(a) no CRMV MG nº 8753 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 656 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUIZ GUSTAVO GUARATO DE MORAIS inscrito(a) no CRMV MG nº 11410 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 657 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ERICK RONDYNELLE ALVES CONDÉ inscrito(a) no CRMV MG nº 11160 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 658 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) EDINALDO DOS SANTOS PEREIRA inscrito(a) no CRMV MG nº 12574 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 659 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) DIMAS ROBERTO inscrito(a) no CRMV MG nº 12722 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 660 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MURILO MAUTONE CAMPOS inscrito(a) no CRMV MG nº 12803 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 661 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) TATIANA ARAUJO CAMARGOS inscrito(a) no CRMV MG nº 7036 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 662 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) BERNARDO PIMENTEL SERAFINI inscrito(a) no CRMV MG nº 12935 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 663 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) THIAGO CASTRO SENA inscrito(a) no CRMV MG nº 11013 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 664 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) SÍLVIO ANDRÉ PEREIRA MUNDIM inscrito(a) no CRMV MG nº 7508 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 664 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) SÍLVIO ANDRÉ PEREIRA MUNDIM inscrito(a) no CRMV MG nº 7508 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 665 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) RODRIGO RIBEIRO MIRANDA inscrito(a) no CRMV MG nº 13210 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 666 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ARTHUR HENRIQUE VILLAR RODRIGUES inscrito(a) no CRMV MG nº 11315 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 667 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANDRÉ LEITE CAVALIERI PONTELLO inscrito(a) no CRMV MG nº 9700 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 668 - EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LETÍCIA CAMPOS VIEIRA inscrito(a) no CRMV MG nº 11829para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.801/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Próton: 32780/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 3752/13 publicado em 06/09/13

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Caracterização de amostras de Escherichia coli do sorotipo 0119:H6 que co-expressam os padrões de adesão localizada e agregativa e produzem biofilme". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.802/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária ocorrida em 17/10/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001983/2013-31

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após apreciação de pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas (eventos GHB614xT304-40xGHB119xCOT102), concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão realizados nas unidades operativas de Poxoréu/MT; Sapezal/MT; Barreiras/BA e Primavera do Leste/MT. Fica autorizada a importação de 12 Kg de sementes de algodão dos Estados Unidos com quarentena prevista para o Instituto Agronômico de Campinas - IAC. Ressalta-se que o plantio na Fazenda Palmares, somente deverá ocorrer após aprovação de extensão de CQB pela CTNBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.803/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.004782/1996-41

Requerente: Embrapa Arroz e Feijão

CNPJ: 00348003/0014-35

Endereço: Rod. GO-462, Km 12 Zona Rural, Fazenda Capivara, Santo Antônio de Goiás - GO

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Embrapa Arroz e Feijão solicitou à CTNBio, incluir no CQB 0008/96, uma Casa de Vegetação localizada no Centro de Pesquisa da Embrapa Arroz e Feijão, município de Santo Antônio de Goiás-GO, para a finalidade de pesquisa em regime de contenção e avaliação de produto de Organismos Geneticamente Modificados (plantas) pertencentes à Classe de Risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.804/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003966/1996-49

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas - 12.901, Torre Norte - 7º, 8 e 9º andar, São Paulo/SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 3551 publicado em 23/4/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio incluir no CQB (003/96) as instalações das Estações Experimentais da Alellyx S.A., localizadas em Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Uberlândia (MG). Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento, produção industrial e normas de biossegurança de OGM (plantas, microorganismos, fungos e derivados) pertencente à classe de risco 1.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.805/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003398/2013-75

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Doutor Emílio Ribas, 174, salas 81 e 82, Cambuí, Campinas/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para crescimento volumétrico da madeira. O experimento será conduzido na Fazenda Nova Brilhante, município de Ribas do Rio Pardo/MS. Fica autorizada a manutenção de confidencialidade das informações contidas na página 21 do processo de liberação planejada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.806/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004228/2013-16

Requerente: Tropical Melhoramento & Genética Ltda. - TMG

CNPJ: 06.331.414/0001-80

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 87, Caixa Postal 387 - Parque Industrial, Cambé-PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Tropical Melhoramento & Genética Ltda. - TMG (CQB 284/09) solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas. O ensaio será conduzido na Estação Experimental da Fundação MT- Filial Sorriso/MT (CQB 180/02). Fica autorizada a manutenção do sigilo das informações contidas nas páginas 35 a 40 desta proposta de liberação planejada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.807/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.01610/2013-60

Requerente: Arborgen Tecnologia Florestal Ltda.

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Endereço: Rua Doutor Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82, Cambuí, Campinas/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 3.651/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 225/06, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para densidade da madeira. Os experimentos serão realizados em Itapetininga - SP e a área total será de 1,204 hectares, a área com OGM será de 0,6 hectares.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.808/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 17/10/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002103/2013-43
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, Térreo - Bairro Socorro/SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM
Extrato Prévio: 3.618/2013
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente para avaliação de eficácia e efeito residual de herbicidas em evento de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Água Santa/RS, Bandeirantes/PR, Paulínia/SP, Trindade/GO, Poxoréo/MT e Primavera do Leste/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.809/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002104/2013-98
Requerente: Bayer S.A
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, 04779-900, São Paulo, SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente: "Estudos de eficácia e efeito residual de herbicidas em soja geneticamente modificada". Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Experimentais localizadas em Paulínia/SP, Água Santa/RS, Bandeirantes/PR, Taquarivaí/SP, Trindade/GO, Poxoréu, MT e Primavera do Leste, MT. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.113/12 - "DOIDA DEMAIS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jorge José de Figueiredo (Condutor)
Advogado : Dr. Everton Jorge Waltrick da Silva (OAB/SC 26.777)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.608/11 - N/M "MOL UNIFIER"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Verni Toledo Fontanilla (2º Oficial de Náutica)
: Samuel Napoles Brillante (Contramestre)
: Adonis Siena Orilla (Marinheiro de Convés)
: Diolito Saludares Arnaiz Jr. (Marinheiro de Convés)
: Razvan Moni Rauca (Imediato)
: Bielecki Miroslaw (Comandante)
: Rickmers Reederei GMBH & CIE (Armadora/Proprietária)
Defensora : Dra. Patrícia Soares Henrique Py (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazo sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.345/11 - Rb "FURACÃO I" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes Da Silva
Representado : Bernardo Blum (proprietário)
Advogado : Dr. Marcos Bueno Gomes (OAB/RJ 36.969)
Representado : IATE CLUBE DE PARANAGUÁ
Advogado : Dr. José Devanir Frítola (OAB/PR 13.901)
Despacho : "Defiro a prova pericial requerida às fls 498/500. Nomeio o Oficial de Náutica Everaldo Torres para funcionar como perito do juízo, fixando seus honorários em R$ 10.000,00 (dez mil Reais). Ao 1º Representado para que providencie o respectivo depósito."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.420/11 -sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : João Dias (Proprietário/Condutor)
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais."
Prazo: : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.652/12 - BP "PESCA NÁUTICA" e outras Emb.
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ailton Teixeira (Comandante)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)
Despacho : "Diante da certidão de fls. 323, extingo a punibilidade do representado de parte, José Ribamar de Souza. Defiro o depoimento pessoal requerido e designo o dia 02/12/2013, às 13h30 para audiência."
Proc. nº 26.658/12 - NM "MARIOS G" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Miguelito Apoli Angala (Comandante)
Advogada : Dra. Fernanda Antônia de Brito Barbosa (OAB/PE 15.927)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez)dias."
Proc. nº 26.692/12 - NM "GRANDE FRANCIA"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francesco Vultaggio (Comandante)
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para provas, sucessivamente para o representado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Também para alegações finais."
Proc. nº 26.914/12 - NM "YACU PUMA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Vital Medino Gurgel (Comandante)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À parte para alegações finais."
Prazos : " Sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.079/12 - EMB "GECAJU"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Tome dos Santos (Proprietário)
Advogada: : Dra. Adriana Pacheco de Lima (OAB/SP 260.892)
Representado : Clube Náutico Belas Artes ME
Advogado : Dr. Vagner Soares (OAB/SP 112.472)
Despacho : "Aos representados para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.172/12 - "LRC III"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manuel da Vera Cruz da Silva Ferreira (Comandante)
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132)
Despacho : "Encerro a Instrução. À parte para alegações finais."
Prazos : " Sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.211/12 - "GÁVEA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Núbia Gomes Batalha Ventura (Comandante)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)
Representada : Barcas S.A. - Transportes Marítimos (Prop./Armadora)
Advogada : Drª Heloisa de C. Faria Ferreira (OAB/RJ 99.721)
Representado : Almir Matias Nascimento (Imediato)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)
Representado : Adail Marques de Albuquerque (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Alexandre Faria Corrêa (OAB/RJ 101.598)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (dias)dias."
Proc. nº 27.222/12 - EMB "A-II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jailson José da Silva (Tripulante)
Advogado: : Dr. Rogério Edmundo de Souza (OAB/RN 2.037)
Despacho : "Encerro a instrução. Aos representados para alegações finais."
Prazo: : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.310/12 - escuna "JULIANA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Jhones Aparecido Huais (Responsável pelo menor)
Advogado : Dr. Cleber do Nascimento Huais (OAB/RJ 66.387)
Representado : Moacir Inácio da Costa Júnior (Marinheiro)
Advogada : Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro (OAB/RJ 148.256)
Despacho : "Defiro a prova testemunhal requerido às fls. 258/259. Ao requerente para quesitos e preparo. Indefiro a reconstituição solicitada pela impossibilidade fática de realizá-la."
Proc. nº 27.345/12 - EMB "CLIPPER GRACE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Soluções Inteligentes Operadores Portuários LTDA EPP
Advogada: : Dra. Isys Silva de Camargo (OAB/SC 27.786)
Representado : Wilmar Butzke (Operador)
Advogado: : Dr. Cleverson Ribeiro Borges (OAB/SC 33.531)
Despacho : "Encerro a instrução."
: "Aos representados para alegações finais."
Prazo: : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.529/12 - "DEUSA DO MAR"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Altamir Calção de Freitas (Comandante)
Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger(OAB/RS 14.178)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.533/12 - "MAR SEM FIM II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : João Lara Mesquita(Proprietário/Comandante)
Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.604)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.721/13 - "UP ÁGUA MARINHA" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Victor Henrique Vieira Gomes (Comandante)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de outubro de 2013.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : Mantenho a minha decisão de fl. 3422, ora recorrida. Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição do presente recurso, com fulcro no art. 112, § 1º, da Lei nº 2.180/54 e o art. 159, do RIPTM. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de outubro de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 28.214/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE JURUBAÍBA-BAÍA DE GUANABARA / RJ
Data do Acidente: 05/02/2013
Hora: 14H
Data Distribuição: 12/08/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 28.294/2013
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PITBIL / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE CABO FRIO / ARRAIAL DO CABO-RJ
Data do Acidente: 09/04/2013
Hora: 10H55
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 28.239/2013
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COSTEIRO DO MAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARÁ / SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA
Data do Acidente: 17/08/2012
Hora: 18H30
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 28.248/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KAFALU I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: DRAGA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO FIGUEIRA / PR
Data do Acidente: 07/03/2013
Hora: 11H
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 28.316/2013
Acidente / Fato:
EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILICITO PENAL OU FAZENDÁRIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DEUS ME GUARDE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: POSEIDON IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: PODE SER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: OUTRAS EMBARCAÇÕES
Bandeira: Nacional
Nome: DOM NICOLAS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: RAIO DE LUZ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Nome: PÉROLA NEGRA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Nome: PEROLA NEGRA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Nome: PEROLA NEGRA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: PALHAÇADA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CAIQUE
Bandeira: Nacional
Nome: MACACA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: GLOBELEZA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Nome: BARRA LIMPA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: OUTRAS EMBARCAÇÕES
Bandeira: Nacional
Nome: POR DO SOL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: JOSÉ AUGUSTO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: CORVETTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: OUTRAS EMBARCAÇÕES
Bandeira: Nacional
Nome: SIMBA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: MOLEQUE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: SOUZA SANTOS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: POTIGUARA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: VIDA NOVA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: PAZ E AMOR / EMBARCAÇÃO
Bandeira: Nacional
Nome: LOBO DA MADRUGADA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: RENASCER II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: MUNAIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: PANICO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: PASSIONE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: MARCELO X / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: MACUMBEIRO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS / PELOTAS-RS
Data do Acidente: 04/02/2012
Hora: 13H40
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 28.269/2013
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DONA JOSEFA HOLANDA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: ANDRÉ LUIS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 14/05/2012
Hora: 01H
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 27.316/2012
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "CEU BRILHANTE" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MARATAÍZES / ES
Data do Acidente: 10/12/2011
Hora: 22H
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de outubro de 2013.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.552, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.020664/13-46, da DIMAT - Divisão de Materiais, datado de 05/09/2013; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 17,verso, do processo nº 23113. 020664/13-46, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão e multa à firma PREMIUM REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 10.511.121/0001-51, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2012NE800482 de 15/05/12, objeto do Pregão Eletrônico nº 29/2012.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - BESCVAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2013

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto no artigo 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Renato Porto, representante do acionista majoritário, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa André Luiz Valença da Cruz, para servir como Secretário. Composta a mesa, comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, nas edições de 05, 06 e 07 de março de 2013, no Diário Oficial da União (pags. 80, 119 e 84, respectivamente) e nas edições de 06, 07 e 08 do jornal Notícias do Dia - SC (pags. 22, 14 e 14, respectivamente) solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 82.518.523/0001-99. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), às 09 horas do dia 13 de março de 2013, a fim de tratar do seguinte assunto: Eleição de representante do acionista, para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal, em virtude da renúncia apresentada pela Sra. Laís de Souza Garcia em 21.12.2012. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. A documentação relativa à proposta a ser apreciada está disponível na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC). Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/76, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade. Brasília (DF), 13 de março de 2013. Carlos Massaru Takahashi, Presidente. Procedida a leitura do edital de convocação, passou-se ao exame e deliberação do assunto nele constante. Inicialmente, foi aprovado que a presente ata fosse lavrada na forma de sumário, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76, e suas posteriores alterações. Foi aprovada pelo acionista a Eleição do Sr. Pedro Jucá Maciel, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 027.141.784-64, portador da Carteira de Identidade nº 4547788, expedida em 11.10.2002 pela Secretaria de Defesa Social Instituto Tavares Buril (PE). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar, Gabinete - Ministério da Fazenda - Brasília (DF), indicado pelo acionista majoritário, para o cargo de Membro Titular do Conselho Fiscal para o cumprimento do mandato 2012/2013, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente informou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, discutida e aprovada, dela extraindo-se as cópias necessárias destinadas aos fins legais. Florianópolis (SC), 13 de março de 2013. Assinaram: Renato Porto, Presidente da Assembléia e Representante do Banco do Brasil S.A. e André Luiz Valença da Cruz, Secretário da Assembléia ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 05, PÁGINAS 66 E 67. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 1.527.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina certificou o registro em 25.07.2013, sob número 20131851926.

BLASCO BORGES BARCELLOS
Secretário-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2013

Às 10:28h do dia vinte três de outubro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d´Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.011323/2010-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Presidente do CADE.

02. Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Zylpin Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Presidente do CADE.

04. Ato de Concentração nº 08700.007899/2013-39

Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Total E&P do Brasil Ltda.

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Denis Jacques Henry Palluat de Besset outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

O despacho AOL nº 24/2013, referente ao AC 08700.007899/2013-39, foi referendado pelo Plenário do CADE.

09. Processo Administrativo nº 08012.012420/1999-61

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAA/DF

Representados: Livraria do Advogado Ltda., Valter da Silva, Livraria Acadêmica Ltda., Paulo Campos da Silveira, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda., Francisco Gouveia Pereira, Livraria Edições Jurídicas Ltda., Vladimir Nobre, Livraria Universitária de Brasília Ltda. - LUB, Odair Luiz Zardo, Valdinar da Costa Veras- ME, Valdinar da Costa Veras, Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Luis Carlos Maciel, Associação Nacional das Livrarias, EduardoYassuda, Associação Nacional das Livrarias - regional da Bahia, Joana Angélica de Santana, Câmara do Livro do Distrito Federal, Valter da Silva, Saraiva S.A. Livreiros Editores, Editora Atlas S.A., Malheiros Editores Ltda., Editora Revista dos Tribunais Ltda. e Companhia Editora Forense

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio do Egito Coelho, Marcelo de Campos Bicudo, Antônio Vale Leite, Wanderley Pinto de Medeiros, Giovanni Riccardi, Cristina Lourenzatto, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Fernando de Oliveira Marques, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

05. Ato de Concentração nº 53500.000283/2006 (b)

Requerentes: Neovia Telecomunicações S.A. e Directnet Participações Ltda.

Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

07. Averiguação Preliminar nº 53500.007820/2004 (b)

Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Representado: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Cíntia Schaimberg, Flávia Rosa Rocha, Antonio Oscar Petersen e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

08. Processo Administrativo nº 08012.004771/2011-18 (b)

Representante: SDE ex officio

Representados: Cordeiro Lopes Ltda. e Centersystem Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Vilma Pereira de Araujo, Soraya Cador Zendin de Souza, Gilberto Camilo Colagiovanni e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Auto de Infração nº 08700.007907/2013-47

Atuadas: BR Malls Participações S.A. e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Manifestou-se oralmente o advogado José Inácio Gonzaga Franceschini, representante da BR Malls Participações S.A. e o advogado Gabriel Nogueira Dias, representante da Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e rejeitou a impugnação ao Auto de Infração, mantendo-o nos termos em que foi lavrado, em virtude da prestação de informações enganosas no Ato de Concentração nº 08012.000377/2012-83, determinando a condenação das Autuadas ao pagamento de multa no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10. Processo Administrativo nº 08012.011668/2007-30

Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR

Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jonatas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Édson Fernandes Gimenes, Sérgio Goés de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jiovane Matiazi, José Eduardo Maluf, Adelton Antônio Fevereiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda.; Auto Posto Bonanza; Auto Posto Versailles; Auto Posto Versailles II; Auto Posto Versailles III; Auto Posto Flamboyant; Posto Paizão; Auto Posto Exposição; Posto Meninão; Auto Posto Paiaguás Ltda.; Auto Posto 10 de Dezembro Ltda.; Posto Tropical; Posto Novo Oriente Ltda.; N. Matiasi & Cia Ltda.; AA Fevereiro & Asbahr Ltda.; Posto Carajás; Kahlan Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogados: Henrique Afonso Pipolo, José Luiz Nunes da Silva, Péricles José de Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho, Maurício de Godoy Garcia Duarte, Rodrigo José Mendes Antunes, Milton Coutinho de Macedo Galvão, Deborah Francielle Mesquita e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Manifestaram-se oralmente o advogado Maurício de Godoy Garcia Duarte, por N. Matiasi & Cia Ltda. e por Márcio Jiovane Matiazi; e o advogado Luiz Antonio Borri, por Emílio Sérgio Santaella e por Posto Carajás.

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação às pessoas físicas Marcio Jiovane Matiazi, Adelton Antônio Fevereiro, José Eduardo Maluf e Emílio Sérgio Santaella e às empresas por eles representadas, quais sejam, N. Matiasi & Cia Ltda. (Auto Posto Portelão), A.A. Fevereiro, Doino & Machado Ltda. (antiga AA Fevereiro & Asbahr Ltda.), Kalahan Comércio de Combustíveis Ltda. e Auto Posto Carajás Ltda.; bem como determinou a condenação dos demais Representados pela prática de infrações à ordem econômica previstas no art. 20, I, c/c art. 21, I e II, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multas, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, fixadas nos seguintes valores: Auto Posto Paiaguás Ltda. (Posto Alvorada), no valor de R$ 487.134,86 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos); Etiel Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Paizão), no valor de R$ 744.870,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais); Auto Posto Exposição Ltda., no valor de R$ 744.870,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais);Auto Posto Brasília de Londrina Ltda (Posto Meninão), no valor de R$ 744.870,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais);AVN Comércio de Combustíveis Ltda. (Auto Posto Bonanza), no valor de R$ 610.314,46 (seiscentos e dez mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos); Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda., no valor de R$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Mazzarelo & Cia Ltda. (Auto Posto Flamboyant), no valor de R$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); DGJR Comércio de Combustíveis Ltda. (Posto Versailles e Posto Versailles II), no valor de R$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); J Ramalho & Cia Ltda. (Auto Posto Versailles III), no valor de R$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Auto Posto 10 de Dezembro Ltda., no valor de R$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Posto Novo Oriente Ltda., no valor de R$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); C.O. Bolognesi & Bolognesi Ltda. (Posto Tropical), no valor de R$ 851.280,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais); Djalma Eugênio Guarda Júnior, no valor de R$ 79.340,88 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos); Édson Fernandes Gimenes, no valor de R$ 63.327,53 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos); Sérgio Góes de Oliveira, no valor de R$ 290.499,30 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos); Djalma Eugênio Guarda, no valor de R$ R$ 346.931,17 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos); Itauby Netto José Ramalho Guarda, no valor de R$ 255.384,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais); Claudir Osmir Bolognesi, no valor de R$ 255.384,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais); Jônatas Cerqueira Leite, no valor de R$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais); e Mauro César Guarda, no valor de R$ 255.384,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais); e as demais penalidades constantes do voto, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Às 13:09h, o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14:56h.

03. Consulta nº 08700.001710/2012-13

Requerente: Associação Brasileira da Indústria Pet

Advogados: Eduardo Molan Gaban, Rodrigo D. Hussne, Bruno Droghetti Magalhães Santos e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Manifestou-se oralmente o advogado Eduardo Molan Gaban, pela Requerente.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente processo como Petição, negou provimento declaratório e determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Requerimento nº 08700.006544/2012-41

Requerentes: Parker ITR S.R.L.

Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a homologação da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Averiguação Preliminar nº 08012.004842/2004-45

Representante: SDE ex officio

Representados: Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro, Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e de Capitalização, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira

Advogados: Carlos Alberto Cacau de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira, Manoel Messias Peixinho e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar em relação à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, em razão da ausência de indícios de infração contra a ordem econômica; determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar em relação ao Conselho Federal de Medicina e à Associação Médica Brasileira, em razão da existência do Processo Administrativo nº 08012.004276/2004-71, que investiga as mesmas práticas em face destes Representados; bem como determinou a reunião da Averiguação Preliminar com o Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69, em relação ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro e à Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a identidade de objeto dos feitos e a existência de evidências de infrações capituladas no art. 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II, IV, V e X, ambos da Lei nº 8.884/1994, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRESI nºs 374/2013 (AC 08700.009303/2012-54), 375/2013 (AC 08012.011059/2011-67), 376/2013 (AC 08012.012106/2011-90), 378/2013 (MC 08700.001505/2012-58), 379/2013 (AC 08012.004857/2009-18), 382/2013 (MC 08700.001506/2012-01), 383/2013 (AC 08012.007450/2011-58), 384/2013 (AC 08700.004155/2012-81), 385/2013 (PA 08012.001826/2013-10); apresentados pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Ofícios RMR nºs 5063/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5073/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5074/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5102/2013 (AC 53500.000217/2012); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despachos AOL no Req 08700.002321/2011-24 e no Req 08700.002370/2011-67 e Ofícios AOL nºs 4976/2013 (CO 08700.001710/2012-13), 5040/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5053/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5054/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5056/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5057/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5061/2013 (AC 53504.009765/2012), 5072/2013 (AC 08012.000170/2011-28); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR nºs 5003/2013 (AC 08012.009861/2011-97), 5006/2013 (AC 53500.021373/2010), 5007/2013 (08012.003886/2011-87), 5008/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5015/2013 (08012.009198/2011-21); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 15/2013 (CO 08700.003340/2013-30) e ofícios nºs 5035/2013 (AC 08700.008289/2013-52), 5036/2013 (Req 08700.010662/2012-54), 5038/2013 (AI 08700.005451/2013-80), 4650/2013 (ACs 08012.009575/2011-21, 08012.000309/2012-14, 08012.003324/2012-14 e 08700.004065/2012-91), 4657/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4659/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4660/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4675/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4676/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4677/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4678/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4679/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4683/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4684/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4685/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4686/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4687/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4688/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4692/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4693/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4694/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4695/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4696/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5044/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5045/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 4292/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4993/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4994/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4995/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4996/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4997/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4991/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 4674/2013 (AC 08700.004065/2012-91); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:57h do dia vinte e três de outubro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 08 e 11.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08096.007847/2012-57 - KARINA ESTER OLIVEIRA CORREA SERPA

Processo Nº 08351.001636/2012-42 - FILIPE DUARTE CASSIANO MARREIROS

Processo Nº 08391.009210/2012-61 - KATARZYNA ANNA LUCZAK

Processo Nº 08711.004309/2012-14 - ENRICO FASELLA

Processo Nº 08458.009414/2012-80 - DANIELA SOFIA COELHO OLIVEIRA DA SILVA.

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.010023/2013-86 - LIFANG LIU e YANQING CHEN.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035404/2013-78 - JHONNY VLADIMIR CALLE HONORIO

Processo Nº 08505.010008/2013-38 - BEATRIZ VASQUEZ PABLO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10 / 04 / 2013 , Seção 1, pág. 57 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.092454/2012-71 - JOBA RAQUEL MAMANI FLORES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26 / 03 / 2013 , Seção 1, pág. 34 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.053644/2010-75 - WAGNER MAURICIO RODRIGUES FERREIRA e ELIZENDA LUKENI QUIANICA GOURGEL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 09 / 04 / 2013 , Seção 1, pág. 29 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08390.006083/2012-58 - ANNABELLE BAYARCAL UEKI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30 / 04 / 2013 , Seção 1, pág. 56 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.117665/2012-24 - VERONICA BERTHA SUMI CONDORI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29 / 11 / 2012 , Seção 1, pág. 37 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.001767/2012-92 - JOSE CARLOS ANTUNES RESENDE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03 / 05 / 2013 , Seção 1, pág. 45 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.088658/2012-16 - LUIS GREGORIO APAZA SARCO, NATIVIDAD QUISPE CHOQUE e ARACELI JAZMIN APAZA QUISPE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/09/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.085324/2011-00 - RICHARD NEVILLE BAUMANN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/01/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.079279/2012-27 - MIGUEL AGEL CANEVARI e NORMA INES GEMIGNANI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2012, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.030207/2011-64 - NORBERT RENE LEBON.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16 / 11 / 2012 , Seção 1, pág. 46 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08110.002111/2012-67 - ERIKA MASAI MACONO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 81 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08270.013521/2011-10 - WALTER BENEDELA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15 / 03 / 2013 , Seção 1, pág. 40 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.029895/2011-10 - ADELAIDE REGINA CHAMBULA LUSITANO e JOAREL CLECIO LUSITAJNO DE LEMOS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08270.005916/2007-62 - JOSE CARLOS CABRITA CORREIA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08270.009991/2012-60 - ANGEL CANETE GOMEZ.

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.015821/2013-02 - NANYING OU e LINGQIAO LIU.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005056/2012-12 - RAFAEL FERNANDO MATTOS POZO, MICHELLE LUCIA MATTOS PARODI, NICOLE ALEJANDRA MATTOS PARODI e PEGGY DAYANARA PARODI GUERRERO

Processo Nº 08000.006967/2012-59 - RICHARD NICHOLAS SMYTH

Processo Nº 08000.013395/2012-64 - YUMIN YANG

Processo Nº 08000.015130/2012-09 - LILLIAM GUISELLE CAMPOS HERRERA

Processo Nº 08000.015187/2012-08 - MIGUEL ANDRES RUBIANO MURILLO

Processo Nº 08000.017271/2012-58 - SAMMY WALSH

Processo Nº 08505.120570/2012-98 - VEEMAN BUELL, DILINI ROMAYNE BUELL, JASMIN ROMAYNE BUELL e RIYAAN BENJAMIN BUELL

Processo Nº 08505.120698/2012-51 - TEOVALDO AQUILES FERRER LOPEZ

Processo Nº 08240.023190/2012-64 - KOICHI YAMAGUCHI

Processo Nº 08295.000085/2012-11 - LUIS CARLOS YALE SANCHEZ

Processo Nº 08390.002523/2012-06 - HANS MATHIS DREHER

Processo Nº 08460.028036/2012-94 - ALEJANDRO TREJO SANCHEZ, LAURA AGUILAR PEDRERO, VALERIA TREJO e XIMENA TREJO

Processo Nº 08460.028059/2012-07 - JHANES CARLOS BARRETO BRICENO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de visto item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.000493/2012-31 - YING GUO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de visto item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.008854/2012-98 - MAYA SOPHIE VIOLAINE COLOMBANI.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 05 / 03 / 2013, Seção 1 pág. 39, para conceder a permanência, nos termos do decreto nº 6.975/09 do Acordo Residência Mercosul e associados. Processo Nº 08389.000147/2012-46 - UBALDA GONZALEZ VALENZUELA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 39 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08532.000038/2012-28 - PABLO ALBERTO DONA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 31 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.078220/2012-11 - JUAN CUSI MAMANI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 42 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.066539/2012-02 - ABDON ARCENIO CHOQUE HUANCA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 43 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.065483/2012-61 - MAURO FERNANDEZ COPA, ISIDORA CONDORI FLORES e DIANA MICHEL FERNANDEZ CONDORI.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.016218/2012-30 - PHOTOS PHOTIADES

Processo Nº 08000.019632/2012-09 - RAMIRO FABIAN LLUMIQUINGA ONA

Processo Nº 08000.020228/2013-51 - MHAIRI JEAN ROSS

Processo Nº 08000.020229/2013-03 - CATRIONA CARNOCHAN

Processo Nº 08000.020230/2013-20 - ROBERT GEORGE FRASER

Processo Nº 08000.021075/2013-69 - ARTUR AMBROZEWICZ

Processo Nº 08000.021078/2013-01 - MOISES ASPERILLA SANTIAGO

Processo Nº 08460.007804/2013-57 - ZHIGANG JIAN

Processo Nº 08460.007807/2013-91 - HAIMING GUO

Processo Nº 08461.004515/2013-96 - NEVEN SABITOVIC

Processo Nº 08461.004651/2013-86 - JOSE LUIS JIMENEZ SANCHEZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/04/2013, Seção 1, Pág. 53, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.079616/2012-86 - JIANHUA XIE e HUANXIA WU

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.079616/2012-86 - JIANHUA XIE e CHUNXIA WU.

No Diário Oficial da União de 10/04/2013, Seção 1, Pág. 57, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.092817/2012-79 - SAIQANG HUANG e MENG WENG

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.092817/2012-79 - SAIQIANG HUANG e MENG WENG.

No Diário Oficial da União de 28/06/2013, Seção 1, Pág. 54, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08508.001748/2013-53 - MUTHURAJU SANG e SHASHANK KAILASH MUTHURAJU, até 26/03/2014

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº: 08508.001748/2013-53 - MUTHURAJU SANGU, SHASHANK KAILASH MUTHURAJU e ARUNA MUTHURAJU, até 26/03/2014.

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana NATALIA AYHUASI RIVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LEUCARPIA RIVA TORRES para LEUCADIA RIVA TORRES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional espanhola ADRIA LOPEZ BAUCELLS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JOSEP ANTON LOPEZ JIMENEZ para JOSE ANTONIO LOPEZ JIMENEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano MANUEL SEGUNDO DAZA RUIZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de NICOLAS VICTORIO DAZA RODRIGUES para NICOLAS VICTORIO DAZA RODRIGUEZ.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARCELINA LLANOS MARQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de VICTOR LLANOS para VICTOR LLANOS RICALDE e SEVERINA MARQUEZ para SEVERINA MARQUEZ CRUZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARTHA MARIA PILCO LUNA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de MARTHA MARIA PILCO LUNA para MARTHA MARIA PILCO TICONA e o nome do genitor de RENE PILCO para DONACIANO PILCO FLORES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano JEONG MYEONG HO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JEONG MYEONG HO para MYEONG HO JEONG e o nome dos genitores de JEONG JEOM SOO para JEOM SU JEONG e YEO SANG JI para SANG JI YEO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional nigeriana OBI CHISOM CAMILA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de OBI CHISOM CAMILA para CAMILA CHISOM OBI e o nome dos genitores de OBI AUGUSTINE para AUGUSTINE ANAYO OBI e OBI OBIAGERI para CINDY OBIAGERI OBI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chilena CECILIA GUILLERMINA SAVIGNONE FERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento e o nome da genitora constante no seu registro, passando de 25/07/1953 para 25/06/1953 e o nome da genitora de MARTA MERCEDES ALCIA FERNANDEZ BALMACEDA para MARTA MERCEDES ALICIA FERNANDEZ BALMACEDA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional apátrida IVAN PAVICIC, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 29/09/1919 para 29/03/1919.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano JAEWOO MA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 02/09/1996 para 01/09/1996.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguêsa DANIELA SOFIA FREIRE DA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 27/11/1996 para 27/12/1996.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional apátrida IBRAHIM KAMEL MAHJOUB, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de apátrida para jordaniana.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor da nacional sul-coreana SUN YOUNG MOON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a nacionalidade constante do seu registro, passando de SUN YOUNG MOON para JESSICA SUN YOUNG MOON e a nacionalidade de sul-coreana para norte-americana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.562, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED AQUIDAUANA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o § 7º do art. 7º-A da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, durante a 387ª reunião ordinária, realizada em de 16 de outubro de 2013, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.403159/2011-39, e o Diretor-Presidente da ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do artigo 11, da Lei 9961 de 28 de janeiro de 2000, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos beneficiários, adotam a seguinte Resolução Operacional, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED AQUIDAUANA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.244.987/0001-52, registro ANS nº 31.959-7, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED AQUIDAUANA pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III, o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos IV e V do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, para o exercício da portabilidade extraordinária de carências se dá através da apresentação de cópia do comprovante de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos pagos, referente ao período dos últimos 6 (seis) meses, considerando-se a data da decretação do 1º regime de portabilidade extraordinária na operadora (RO 1.472 de 08 de julho de 2013).

§ 4º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação do 1º regime de portabilidade extraordinária na operadora (RO 1.472 de 08 de julho de 2013).

§ 5º O beneficiário da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED AQUIDAUANA poderá exercer a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet; e

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias.

§ 6º O beneficiário da operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED AQUIDAUANA também exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado na primeira faixa de preço (1 cifrão), na segunda faixa de preço (2 cifrões) ou na terceira faixa de preço (3 cifrões) constante na listagem de planos anexa a esta Resolução, ainda que não seja de tipo compatível, conforme disciplinado no Anexo II da RN 186, de 2009; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 7º A operadora de destino deverá:

I - aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no artigo 9º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009; e

II - divulgar em seus pontos de venda a listagem a que se refere o inciso I do § 6º desta Resolução Operacional, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED AQUIDAUANA deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências, devendo o Diretor Fiscal zelar pelo cumprimento dessa comunicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 9 de outubro de 2013, processo n.° 25783.002690/2008-68, publicada no DOU nº 208, em 25 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 64: onde se lê: " HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.... ". leia-se: OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A".

Na Decisão de 20 de setembro de 2013, processo n.° 25789.029692/2008-44, publicada no DOU nº 197, em 10 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 36: onde se lê: " Protocolo ANS n° 25789.029691/2008-44.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 25789.029692/2008-44 ".

Na Resolução Operacional - RO nº 1561, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 208, em 25 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 63, ONDE SE LÊ: "RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 1.561, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013", LEIA-SE: "RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.561, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.012500/2011-35	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de gar., em 1/7/11, cob. obrg. p/ medicamento Mabthera 500mg (4amp) p/ trat. do ben. A.R.M, port. artr. reumat. Inf. art. 12, II, da lei 9656/98	48.000 (quarenta e oito mil reais)
25773.006255/2012-16	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deix. de comunicar à ben. de plano coletivo PMQ, informações obrigatórias ref. ao reajuste de mens. apl. em 03/12. Art. 25, da lei 9656 c/c art. 16 da RN 171/08.	25.000 (vinte e cinco mil reais)

DECISÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.014028/2012-56	MULTICLÍNICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. consulta pediátrica para o beneficiário D. M. F. C., em 12/6/12. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98; e Redimensionar a rede hosp. por redução, sem aut. da ANS, ao ser descredenciado o Hosp. Aliança, CNPJ 02.292.905/0001-08, em São Luís/MA, em jun/12. Inf art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	R$ 170.482,53 (cento e setenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos)
25773.021639/2011-70	CONMED SÃO LUIS - CONVÊNIOS MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA	417483	11.399.922/0001-30	Deixar de gar. colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia, sol. em 14/11/2011, para a ben. R.C.L., garantido após coerção judicial. Inf art 12, II, lei 9656/98.	R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.007290/2012-44	MULTICLÍNICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490	10.364.370/0001-61	Deix. de gar. consulta em pronto atendimento p/ a ben. G. N. B., em 4/4/12. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98; e Redimensionar a rede hosp. por redução, sem aut. da ANS, ao ser descredenciado o Hosp. IGO Inst. de Ginecologia e Obstetrícia Ltda., CNPJ 07.354.277/0001-61, em Imperatriz/MA, em mar/12. Inf art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	R$ 172.921,26 (cento e setenta e dois mil novecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)
25773.001752/2013-09	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144	05.868.278/0001-07	Utilizar, em 18/1/13, mec. de reg. não prev. em contrato, ao não aut. o atend. médico, no mesmo prestador (Hosp. Otoclínica), no intervalo menor do que 5 dias, a contar do primeiro atend., para a Sra. M. P. D. L. Inf art 25, lei 9656/98.	R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
25773.002517/2012-65	MULTICLÍNICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. reconstrução de parede torácica e prótese mamária, em 26/1/12, para a ben. G. B. M. S., garantido por força judicial posteriormente. Inf art 12, II, lei 9656/98	R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.013243/2012-30	MULTICLÍNICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. consulta médica em ambiente de pronto atendimento para o ben. G. S. N., em 16/6/12. Inf art 12, I, lei 9656/98.	R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ,e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.003614/2013-51	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

DECISÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ,e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.025187/2012-81	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente, ao beneficiário P.L.de C. (Art.14 da Lei 9.656)	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ,e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.007178/2013-90	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAUDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	18.000,00 (dezoito mil reais)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.140936/2008-23	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Programa Olho Vivo. Aspecto téc-assistencial. Infração aos arts. 1º, § 1º, alínea "d", 10, 11 e 12, inc III, alínea "b", da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, da Res CONSU nº 2/98 c/c Res CONSU nº 15/99 c/c arts. 2º, inc VIII, e 4º, inc IV, da Res CONSU nº 8/98. Infração ao art. 11, da Lei nº 9656/98 c/c art. 10, parág único, da RN nº 162/07.	573.006,43 (QUINHENTOS E SETENTA E TRES MIL, SEIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.211, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Altera e reclassifica leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.466.144/0001-63 CNES: 0003875	Hospital Ana Nery - SES-BA - Salvador/BA	
26.01 Adulto		33

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
16.881.161/0001-71 CNES: 2148293	Hospital Imaculada Conceição - Curvelo/MG	
26.01 Adulto		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.899.395/0001-74 CNES: 2146525	Santa Casa de Paraíso - Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso - São Sebastião do Paraíso/MG	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.134.488/0002-99 CNES: 0000396	Hospital das Clínicas - Universidade Federal de Pernambuco - Recife/PE	
26.04 Adulto		10

Art. 3º Fica reclassificado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo I, para tipo II, do hospital a seguir relacionado:

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.035.852/0001-94 CNES: 2127687	Santa Casa de Misericórdia de Itajubá - Itajubá/MG	
26.01 Adulto		05

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 6.448, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à JOSE FERNANDO DE GOIS, CPF nº 149.274.205-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.409, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 022, 025, 027, 028, 032, 033 e 034/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização de número 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.023893/2013 em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 6.433, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 048/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. III (Termo de Autorização de número 009/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.024036/2013 em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 6.434, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 048/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. I (Termo de Autorização de número 007/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.024055/2013 em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 6.435, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 048/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. II (Termo de Autorização de número 550/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.024053/2013 em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 2013

Nº 5.188 - 53500.031695/2012 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Oi S.A. - OI e da BR Group Telecomunicações Ltda. - BR GROUP, ambas na modalidade Local.

Nº 5.189 - 53500.023741/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telemar Norte Leste S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BR Group Telecomunicações Ltda., na modalidade Longa Distância Nacional.

Nº 5.190 - 53500.000181/2013 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Oi S.A. - OI, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BR Group Telecomunicações Ltda. - BR GROUP, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 383, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000886/2013-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara I, de titularidade da empresa Santa Clara I Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.899/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Parágrafo único. A sociedade controladora da Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. e responsável pela emissão de debêntures deverá observar o disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Clara I Energias Renováveis Ltda., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Santa Clara I.

Art. 4º A Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Santa Clara I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Santa Clara I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 609, de 1º de julho de 2010 e Despacho ANEEL nº 1.011, de 3 de março de 2011.	
Titular	Santa Clara I Energias Renováveis Ltda.	
CNPJ/MF	10.797.899/0001-79.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. PCH Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 09.640.711/0001-03.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000886/2013-41.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 226, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 1150, de 23 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 206, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2013 e retificada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R$)	Quantitativo
CD I	12.388,88	1
CD II	11.769,44	4
CGE I	11.149,99	19
CGE II	9.911,10	4
CGE III	9.291,66	30
CGE IV	6.194,43	33
CA I	9.911,10	11
CA II	9.291,66	14
CA III	2.718,93	7
CAS I	2.193,85	10
CAS II	1.901,34	17
CCT V	2.355,44	26
CCT IV	1.721,26	47
CCT III	979,19	62
CCT II	863,21	33
CCT I	764,33	27

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 53/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)

11198/2013-870.305/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Mandado de Segurança Nº 52459-42.2013.4.01.3400

11199/2013-870.306/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Mandado de Segurança Nº 52459-42.2013.4.01.3400

11200/2013-870.307/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Mandado de Segurança Nº 52459-42.2013.4.01.3400

11201/2013-870.396/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Mandado de Segurança Nº 52459-42.2013.4.01.3400

11202/2013-872.084/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Mandado de Segurança Nº 52459-42.2013.4.01.3400

11203/2013-872.088/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Mandado de Segurança Nº 52459-42.2013.4.01.3400

11204/2013-870.270/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Mandado de Segurança Nº 52459-42.2013.4.01.3400

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 366/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

870.911/1995-VIRGILIO AMERICO PACHECO DE SENA- NOT. N°8226/2009 ; 4556/2010

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

870.911/1995-VIRGILIO AMERICO PACHECO DE SENA- AI N°985/2007; 986/2007

872.045/2011-ABDO & DINIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA- AI N°681/2012

RELAÇÃO Nº 395/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

870.911/1995-VIRGILIO AMERICO PACHECO DE SENA-AI N°985/2007; 986/2007

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 771/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

832.045/1997-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-POÇOS DE CALDAS/MG - Guia n° 173/2013-20.000 toneladas/ano-Minério de Alumínio- Validade:19/06/2017

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 159/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.138/2009-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-AI N°399/2013

890.139/2009-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-AI N°400/2013

890.168/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-AI N°398/2013

890.169/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-AI N°396/2013

890.170/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-AI N°397/2013

890.176/2009-ALTAIR GOMES-AI N°410/2013

890.189/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES-AI N°393/2013

890.190/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES-AI N°394/2013

890.191/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES-AI N°395/2013

890.193/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-AI N°389/2013

890.194/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-AI N°388/2013

890.222/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°401/2013

890.229/2009-CERÂMICA ALFA LTDA EPP-AI N°409/2013

890.244/2009-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-AI N°408/2013

890.271/2009-F.M. NEVES DE ITAMARAJÚ ME.-AI N°403/2013

890.280/2009-ELMO VIEIRA BERRIEL-AI N°404/2013

890.281/2009-MINERAÇAO TRIUNFO LTDA-AI N°407/2013

890.304/2009-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°405/2013

890.305/2009-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°390/2013

890.307/2009-ENILSON DA SILVA PONTES-AI N°392/2013

890.308/2009-ENILSON DA SILVA PONTES-AI N°391/2013

890.309/2009-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-AI N°387/2013

890.310/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI N°386/2013

890.311/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI N°385/2013

890.313/2009-AROLDO TAVARES RANGEL-AI N°384/2013

890.332/2009-RD CRISTAL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP-AI N°420/2013

890.339/2009-COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN-AI N°430/2013

890.340/2009-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.-AI N°425/2013

890.341/2009-ELI LOPES DA SILVA-AI N°419/2013

890.344/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°426/2013

890.350/2009-JOÃO LUIZ VIEIRA-AI N°418/2013

890.377/2009-MARIA DAS GRAÇAS AGRÍCOLA DE PAULA-AI N°421/2013

890.381/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-AI N°422/2013

890.386/2009-JOAQUIM MONTEIRO FERRAZ-AI N°427/2013

890.411/2009-JOSÉ LUIZ MEDEIROS-AI N°428/2013

890.418/2009-CLAUDIA PASSOS DOS SANTOS-AI N°412/2013

890.419/2009-CLAUDIA PASSOS DOS SANTOS-AI N°413/2013

890.424/2009-ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-AI N°429/2013

890.425/2009-ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-AI N°414/2013

890.429/2009-DAVI DOS SANTOS HENRIQUE-AI N°424/2013

890.431/2009-HEITOR DE ALMEIDA LOPES SILVEIRA-AI N°416/2013

890.432/2009-LG MINÉRIOS CONSTRUÇÕES LTDA EPP-AI N°423/2013

890.433/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-AI N°415/2013

890.089/2011-J. S. SALES TRANSPORTES-AI N°406/2013

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.271/1997-AREAL SÃO JOÃO LTDA.-OF. N°2551/2013/DNPM/RJ-DFAM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.291/2003-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA LTDA-OF. N°2420/2013/DNPM/RJ-DFAM

Nega provimento a defesa apresentada(1193)

890.271/1997-AREAL SÃO JOÃO LTDA.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Edição do DOU de 23/10/2013, Seção 1, excluir as seguintes assinaturas:

DEOLINDO DE CARVALHO NETO - RELAÇÃO Nº 116/2013 - RO - página 82;

SERGIO BIZARRO CEZAR- RELAÇÃO Nº 55/2013 - RS- Página 83;

GEORGE EUSTAQUIO SILVA - RELAÇÃO Nº 111/2013 - SE - página 84;

JOMAR SILVA FEITOSA - RELAÇÃO Nº 118/2013 - TO - página 84;

Informando ainda que estas assinaturas foram incluídas indevidamente.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 225, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.031383/2011, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n° 372, de 24 de novembro de 2008, que aprova o modelo A200L3, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca ELSTER, resolve:

Art. 1º Incluir o modelo A200L, de medidor eletrônico de energia elétrica, marca ELSTER, na Portaria Inmetro/Dimel n° 372 de 24 de novembro de 2008, de acordo com as especificações da íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 226, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro no 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.032328/2013, apresentados por Chialvo Ind. e Com. de Balanças Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 186/2010, que aprova a família BC de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III , marca BC BALANÇAS CHIALVO, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º - Substituir na Portaria Inmetro/Dimel nº 186/2010 a tabela constante do item 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 227, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.02005/2011, resolve:

Aprovar o modelo CRONOS 7023-2,5, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETRA, fabricado por ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 228, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 275/2006, que aprova os modelos P6-BABY, P15-BABY, P15/2-BABY e P30-BABY, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca C&F;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.021721/2013, apresentados por Fernando Filizola Balanças Ltda, resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca UPX, nos modelos P6-BABY, P15-BABY, P15/2-BABY e P30-BABY, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 275/2006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 229, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.026045/2013, apresentados por Bel Equipamentos Analíticos Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 167, de 12 de julho de 2010, que aprova a família de modelos M, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca BEL, resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca Weblabor na família de modelos M aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 167, de 12 de julho de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel n.º 167/2010, que aprova a família de modelos M, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca BEL;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.034618/2013, apresentados por Bel Equipamentos Analíticos Ltda., resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca Quimis na família de modelos M aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 167, de 12 de julho de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 052, de 15 de março de 2013, que aprova os modelos M124Ai, M164Ai e M214Ai, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão I, marca BEL ENGINEERING,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033500/2013, apresentados por Bel Photonics do Brasil Equipamentos Científicos Ltda., resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca QUIMIS nos modelos M124Ai, M164Ai e M214Ai, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 052, de 15 de março de 2013, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 233, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.061488/2012, com vistas a alteração da Portaria Inmetro/Dimel n° 348, de 13 de novembro de 2007, que aprova o modelo SPECTRUM K-2,5 ART, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca NANSEN, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a alteração na fonte de alimentação, no modelo SPECTRUM K-2,5 ART, conforme definido no memorial descritivo constante no Processo Inmetro nº 52600.061488/2012, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 234, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.021716/2013, apresentados por Fernando Filizola Balanças Ltda,

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 230/2003 que aprova o modelo P6MT, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca C & F, resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca UPX, no modelo P6MT, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 230/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 235, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.044504/2013, apresentado por UPX Solution Representação de Distribuição Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 145 de 08 de julho de 2013, que aprova os modelos ACQUA 15 e ACQUA 30, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III , marca UPX, para venda direta ao público, resolve:

Alterar o item 1 da Portaria Inmetro nº 145/2013, que passa a vigorar com nova redação, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.021717/2013, apresentados por Fernando Filizola Balanças Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 230/2003 que aprova o modelo C6MT, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca C & F, resolve:

Art. 1º - Incluir, em caráter opcional, a marca UPX, no modelo C6MT, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 230/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 238, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por intermédio da Portaria Inmetro nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuírem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no art. 3º do mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel, nº 198, de 11 de setembro de 2013, que revogou portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de Apreciação Técnica de Modelo (ATM) pelo Inmetro, de acordo com o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012;

Considerando que a Portaria Inmetro/Dimel nº 198/2013 incluiu portarias de aprovação de modelo que não se enquadram nas condições do objeto da Portaria Inmetro nº 585/2012, resolve:

Art. 1º Restabelecer a validade das Portarias Inmetro/Dimel, enumeradas nos incisos I a XI, abaixo discriminadas:

I. Portaria Inmetro/Dimel nº 151, de 13 de agosto de 2012, que modifica a Portaria Inmetro/Dimel n.º 01, de 05 de janeiro de 2011, de sistema de medição de abastecimento de combustíveis líquidos, modelo SMV, marca Metroval, requerente Metroval Controle de Fluídos Ltda., fabricante Metroval Controle de Fluídos Ltda.

II. Portaria Inmetro/Dimel n.º 342, de 28 de novembro de 2011, que revoga a Portaria Inmetro/Dimel n.º 74, de 30 de maio de 2000, de sistema de medição, para medir volume de pilhas de toretes de madeira, em estéreo (st), colocados longitudinalmente à carroçaria, por integração feita através de imagens de vídeo digitalizadas, modelo Logmeter 100, marca LOGMETER, requerente Champion Papel e Celulose Ltda, fabricante EXCELSYS Engineering.

III. Portaria Inmetro/Dimel n.º 157, de 06 de maio de 2011, que modifica a Portaria Inmetro/Dimel n.º 213, de 23 de junho de 2009, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica -

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0238, de 25 de outubro de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SDMEE, modelo SGP+M E12, marca LANDIS+GYR, requerente LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, fabricante LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

IV. Portaria Inmetro/Dimel n.º 51, de 04 de fevereiro de 2011, que aprova os sistemas de medição e abastecimento de combustíveis líquidos, modelos AX-SKID-6/75, AX-SKID-12/75, AX-SKID-12/90, AX-SKID-15/75, AX-SKID-15/90, AX-SKID-15/150, AX-SKID-30/90 e AX-SKID-30/150 de, marca ARXO, requerente Arxo Industrial do Brasil Ltda., fabricante Arxo Industrial do Brasil Ltda..

V. Portaria Inmetro/Dimel n.º 01, de 05 de janeiro de 2011, que aprova o sistema de medição de abastecimento de combustíveis líquidos, modelo SMV, marca Metroval, requerente Metroval Controle de Fluídos Ltda., fabricante Metroval Controle de Fluídos Ltda.

VI. Portaria Inmetro/Dimel n.º 178, de 20 de julho de 2010, que aprova o sistema de medição e abastecimento de combustíveis líquidos, modelos PHX-1120-I-AV400, PHX-111-IM-AV-400, e PHX-111-IM-AV-200, marca STRATEMA, requerente Stratema Indústria e Comércio Ltda., fabricante Stratema Indústria e Comércio Ltda.

VII. Portaria Inmetro/Dimel n.º 50, de 23 de fevereiro de 2010, que aprova os sistemas de medição de medição e abastecimento para combustíveis líquidos, modelos MS-SKID-20/75, 75, RCY/75 e 2P/75, marca Metalsinter, requerente Metalsinter Ind. e Com. de Filtros e Sinterizados Ltda., fabricante Metalsinter Ind. e Com. de Filtros e Sinterizados Ltda.;

VIII. Portaria Inmetro/Dimel n.º 372, de 06 de outubro de 2009, que modifica a Portaria Inmetro/Dimel n.º 213, de 23 de junho de 2009, que aprova o. Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, o modelo SGP+M E12, marca LANDIS+GYR, requerente LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, fabricante LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

IX. Portaria Inmetro/Dimel n.º 12, de 12 de janeiro de 2009, que altera a Portaria Portaria Inmetro/Dimel n.º 367, de 14 de dezembro de 2007, que aprova o instrumento de pesagem automático de veículos rodoviários em movimento para pesagem dinâmica de eixos de veículos rodoviários, o modelo FISCAL WIM MÓVEL, marca FISCALTECH, requerente FISCALTECH TRÁFEGO E AUTOMAÇÃO LTDA, fabricante FISCALTECH TRÁFEGO E AUTOMAÇÃO LTDA.

X. Portaria Inmetro/Dimel n.º 13, de 12 de janeiro de 2009, que altera a Portaria Inmetro/Dimel n.º 143, de 28 de maio de 2008, que aprova o instrumento de pesagem automático de veículos rodoviários em movimento para pesagem dinâmica de eixos de veículos rodoviários, modelo FISCAL WIM FIXA, marca FISCALTECH, requerente FISCALTECH TRÁFEGO E AUTOMAÇÃO LTDA, fabricante FISCALTECH TRÁFEGO E AUTOMAÇÃO LTDA.

XI. Portaria Inmetro/Dimel n.º 220, de 09 de dezembro de 2003, que altera a Portaria Inmetro/Dimel n.º 99, de 29 de agosto de 1994, que aprova o sistema portátil para pesagens dinâmicas de veículos rodoviários, modelo TP-15, marca KRA TOS, requerente Kratos Dinamômetros Ltda, fabricante Kratos Dinamômetros Ltda.

Art. 2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel, enumeradas nos incisos I a XVI, abaixo discriminadas:

I. Portaria Inmetro/Dimel n.º 101, de 18 de março de 2011, que aprova o sistema de medição e abastecimento de fluidos-óleo, modelo 3281, marca Bremen, requerente Bremen Importadora de Equipamentos para Lubrificação Ltda., fabricante ITI - Intradin Machinery Co. Ltd.;

II. Portaria Inmetro/Dimel n.º 102, de 18 de março de 2011, que aprova o sistema de medição e abastecimento de fluidos-óleo, modelo 4104, marca Bremen, requerente Bremen Importadora de Equipamentos para Lubrificação Ltda., fabricante ITI - Intradin Machinery Co. Ltd.

III. Portaria Inmetro/Dimel n.º 207, de 13 de agosto de 2010, que aprova o sistema de medição e abastecimento de óleo lubrificante, modelo LDM5, marca Graco, requerente Line Spray Com. de Equip. para Pintura Ltda., fabricante Graco Inc.

IV. Portaria Inmetro/Dimel n.º 114, de 27 de maio de 2010, que altera a Portaria Inmetro/Dimel n.º 438, de 17 de novembro de 2009, que aprova o conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, modelo 2100P-DO, marca PIUSI, requerente Lupus Artefatos Metalúrgicos Ltda., fabricante PIUSI S.P.A.

V. Portaria Inmetro/Dimel n.º 438, de 17 de novembro de 2009, que aprova o conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, modelo 2100P-DO, marca PIUSI, requerente Lupus Artefatos Metalúrgicos Ltda., fabricante PIUSI S.P.A.

VI. Portaria Inmetro/Dimel n.º 77, de 7 de abril de 2010, que altera a Portaria Inmetro/Dimel n.º 304, de 06 de outubro de 2008, que aprova o conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, o modelo B-900, marca BOZZA, requerente Jose Murilia Bozza Com. Ind. Ltda, fabricante Jose Murilia Bozza Com. Ind. Ltda.

VII. Portaria Inmetro/Dimel n.º 304, de 06 de outubro de 2008, que aprova o conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, o modelo B-900, marca BOZZA, requerente José Murilia Bozza Com. Ind. Ltda., fabricante Jose Murilia Bozza Com. Ind. Ltda.

VIII. Portaria Inmetro/Dimel n.º 383, de 8 de outubro de 2009, que modifica a Portaria Inmetro/Dimel n.º 370, de 21 de novembro de 2008, que aprovar o conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, modelo 4620, marca MOTORVAC, requerente Bremen Importadora de Equipamentos para Lubrificação Ltda, fabricante Motorvac Equip. Mecânicos Ltda.

IX. Portaria Inmetro/Dimel n.º 370, de 21 de novembro de 2008, que aprovar o conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, modelo 4620, marca MOTORVAC, requerente Bremen Importadora de Equipamentos para Lubrificação Ltda, fabricante Motorvac Equip. Mecânicos Ltda.

X. Portaria Inmetro/Dimel n.º 287, de 29 de julho de 2009, que aprova o computador de vazão de gás, modelo FloWEB, marca Pietro Fiorentini, requerente José Carlos Furtado de Araújo, fabricante Pietro Fiorentini S.p.A.

XI. Portaria Inmetro/Dimel n.º 179, de 19 de junho de 2008, que aprova o sistema de medição de óleo diesel, modelo 3244, marca Bremen, requerente Bremen Importadora de Equipamentos para Lubrificação Ltda., fabricante Bremen Importadora de Equipamentos para Lubrificação Ltda.

XII. Portaria Inmetro/Dimel n.º 93, de 18 de abril de 2008, que aprova o conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, o modelo 2100-DO, marca LUPUS, requerente Lupus Artefatos Metalúrgicos Ltda., fabricante S.A. Usines de Rumaucourt.

XIII. Portaria Inmetro/Dimel n.º 351, de 13 de novembro de 2007, que autoriza a instalação dos filtros de linha para óleo diesel tipo vaso, modelos FM-200; FM-450; FM-600 (MP); FM-600(FI); FM-900; FM-1200; FM-1500; FCS-180; FCS-180 C/C; FCS-600 SH; FCS-700; FCS-360; FCS-900; FCS-1400; VCS-80; VCS-170; VCS-180 e VCS-250, marca FILTROIL, requerente Filtroil Indústria e Comércio de Filtros Ltda., fabricante Filtroil Indústria e Comércio de Filtros Ltda.

XIV. Portaria Inmetro/Dimel n.º 337, de 31 de outubro de 2007, que aprova o sistema de medição de óleo diesel, modelos FMCS-80; FMCS-180; FMCS-250; FMCS-400; FMCS-600; FMCS-900; FMCS-1200 e FMCS-1500, marca Filtroil, requerente Filtroil Indústria e Comércio de Filtros Ltda., fabricante Filtroil Indústria e Comércio de Filtros Ltda.

XV. Portaria Inmetro/Dimel n.º 264, de 15 de setembro de 2007, que autoriza o uso dos conjuntos de medição de óleo diesel, interditado para venda direta ao público, dos modelos MA-80, MA-114, MA-170, MA-180, MA-200, MA-228, MA-250, MA-360, MA-450, MA-600, MA-700, MA-900, MA-1200, MA-1400, MA-1500, MAD-80, MAD-114, MAD-170, MAD-180, MAD-200, MAD-228, MAD-250, MAD-360, MAD-450, MAD-600, MAD-700, MAD-900, MAD-1200, MAD-1400 e MAD-1500, marca Filtroil, requerente Filtroil Indústria e Comércio de Filtros Ltda., fabricante Filtroil Indústria e Comércio de Filtros Ltda.

XVI. Portaria Inmetro/Dimel n.º 8, de 19 de janeiro de 2004, que autoriza a utilização dos sistemas de medição e abastecimento de óleo na venda de óleo a granel, modelos OM 01 e OM 02, marca Vulcano, requerente Leone Equipamentos Ltda., fabricante Fenoglio y Capello SRL.

Art. 3º Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os instrumentos de medição e equipamentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 2º não poderão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar sobre os atos normativos, ora revogados.

Art. 4º Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os instrumentos de medição e equipamentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 2º ficam isentos do controle legal.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel relativas aos instrumentos e equipamentos relacionados neste ato normativo, nos incisos do art. 2º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Art. 6º - Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 198, de 11 de setembro de 2013.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Ata da 67°Reunião Ordinária, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 92 e 93, de 16 de outubro de 2013, para comunicar as seguintes alterações no item 5: Onde se lê: Proposta número 024490/2013 - Municipio de Chapadão do Sul, leia-se: Proposta número 024475/2013- Municipio de Chapadão do Sul. Onde se lê: Proposta número 002993/2013 - Municipio de Jardim-MS, leia-se: Proposta número 003892/2013 - Municipio de Jardim -MS.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0624/2013 de 21/10/2013, 0628/2013 de 22/10/2013, 0630/2013 de 22/10/2013, 0631/2013 de 23/10/2013, 0632/2013 de 24/10/2013 e 0636/2013 de 24/10/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094028617201311 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chiara Pussetti Passaporte: AA2742980.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094032454201371 Empresa: CETAF-CENTRO DE TREINAMENTO ARREMESSANDO PARA O FUTURO LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RASHAUN DURELL MC LEMORE Passaporte: 484176893.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094028087201310 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emilia Maria Funez Cerros Passaporte: C068887.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094032815201380 Empresa: EMPRESA OLIMPICA MUNICIPAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE A TORRES Passaporte: 467846703, Processo: 46094033902201354 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICA JANE WONG Passaporte: WQ084738, Processo: 46094033747201376 Empresa: SPIRIT COMUNICACAO LTDA Prazo: até 31/08/2014 Estrangeiro: DAPHNE FREDDY MARIE GHISLAINE CORNEZ Passaporte: EJ599952, Processo: 46094033639201301 Empresa: SPIRIT COMUNICACAO LTDA Prazo: até 31/08/2014 Estrangeiro: FABRICE DANIEL LOUIS BOLLEN Passaporte: EJ063870.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094021426201329 Empresa: FEMPTEC - FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS, PESQUISA E DESENV. INSTITUCIONAL CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO RIO DE JANEIRO. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA VANESSA GOMES DE CARVALHO SANTOS Passaporte: M125950, Processo: 46212010458201313 Empresa: JET PLUS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL PACHECO DA PONTE Passaporte: M444151, Processo: 46212008765201326 Empresa: EMPREMAQ MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE SASSARO Passaporte: YA0088047, Processo: 46094025472201305 Empresa: GOLDENTRIP PARTICIPACAO, SERVICOS DE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE MARCAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEIGH KATE OLDFIELD Passaporte: M2773592, Processo: 46094032404201394 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN GARRIGA GORINA Passaporte: BC620204, Processo: 46094032153201348 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID KUHFAHL Passaporte: CF2T10CGW, Processo: 46094032321201303 Empresa: ANNOPEI M.G.B. MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ANDRE DE ABREU VIDES Passaporte: M322609, Processo: 46094032394201397 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDEZ CORRAL Passaporte: AAG600568, Processo: 46094029160201362 Empresa: MPX ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SVEN MOSER Passaporte: 410023249, Processo: 46094032107201349 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP EARL LEDLOW Passaporte: 134776218, Processo: 46094029246201395 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEOLJIN PARK Passaporte: M64516131, Processo: 46094029109201351 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLEN ZIGOR HARLOUCHET Passaporte: 13FV02043, Processo: 46094030104201371 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Seongho Mun Passaporte: M 63189209, Processo: 46094032173201319 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMEN LEON OVANESSOFF Passaporte: 093254190, Processo: 46094030844201315 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUNG LAY SEAH Passaporte: E2851192J, Processo: 46094030185201317 Empresa: AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY ENRIQUE AYALA AVILES Passaporte: 0920322849, Processo: 46094030184201364 Empresa: TOUR&PESCA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTHA MARIA BAZURTO ZAMBRANO Passaporte: 0918329103, Processo: 46094030685201341 Empresa: C.S.M. DO BRASIL MARKETING ESPORTIVO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIE MARIE LILA BROWN Passaporte: 05AE33768, Processo: 46094032767201320 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL GALICIA RAMIREZ Passaporte: G06882620, Processo: 46094031008201340 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INKOO LEE Passaporte: M75512296, Processo: 46094030891201351 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAECHEOL CHOI Passaporte: M47438608, Processo: 46094031250201313 Empresa: EO2 SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM EDWARD WIBLE Passaporte: 452065655, Processo: 46094030744201381 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIBAL GARCIA ARCOS Passaporte: G11699361, Processo: 46094031324201311 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG NI Passaporte: G22670398, Processo: 46094031828201331 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGHAK LEE Passaporte: M85681484, Processo: 46094031829201386 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGSUL JEONG Passaporte: JN0638617, Processo: 46094031830201319 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIDONG KIM Passaporte: M39320752, Processo: 46094031831201355 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEESOO GU Passaporte: M17499291, Processo: 46094031832201308 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEDEOK LEE Passaporte: M45847750, Processo: 46094031833201344 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANJUNG KIM Passaporte: M84094626, Processo: 46094031834201399 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGDEUK GIL Passaporte: M42296032, Processo: 46094031835201333 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEKSOO KIM Passaporte: M 19685303, Processo: 46094031836201388 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIDOO YOON Passaporte: M 15439422, Processo: 46094031837201322 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGIL AN Passaporte: M44129121, Processo: 46094032392201306 Empresa: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER MICHAEL LEFFEN Passaporte: 094408816, Processo: 46094031838201377 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSIG HA Passaporte: M46764743, Processo: 46094032761201352 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAOJUN JIANG Passaporte: G42487805, Processo: 46094032366201370 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOZOMI HAYAKAWA Passaporte: TK2279673, Processo: 46094031822201364 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALBURGA KATHARINA BARKOWSKI Passaporte: C8GXHTT70, Processo: 46094032033201341 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNETT LUELOW Passaporte: C7166J380, Processo: 46094031307201384 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEWEI HUANG Passaporte: E04409327, Processo: 46094031394201370 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRU OVIDIU ANITOIU Passaporte: 050629059, Processo: 46094032001201345 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAESEOB OH Passaporte: M59914484, Processo: 46094032247201317 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGHYUN KIM Passaporte: M04757720, Processo: 46094032348201398 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOCHEN GUNTER LÖHLEIN Passaporte: 603113004, Processo: 46094032002201390 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JU IL YOON Passaporte: M71646304, Processo: 46094032537201361 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOSE MATTEY NAVARRO Passaporte: 035165871, Processo: 46094031661201317 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASIER ZULAIKA SUBIÑAS Passaporte: BA095771, Processo: 46094031648201350 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ERNESTO BELTRAN BECERRA Passaporte: G12256341, Processo: 46212012590201351 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krishnakumar Murugesan Passaporte: H8608726, Processo: 46094032065201346 Empresa: FAMAVAL EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO CASAL LOURENÇO Passaporte: M455583, Processo: 46094032409201317 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KAZUKI MORIYAMA Passaporte: TK9643596, Processo: 46094032128201364 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE ALAIN LOUIS FERRERO Passaporte: 07CL08964, Processo: 46094031988201381 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAELYONG CHENG Passaporte: JB 0.984.888, Processo: 46094031622201310 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN BOYD GORST Passaporte: 510598102, Processo: 46094031966201311 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: feliciano jose borralho de mira Passaporte: M299649, Processo: 46094032172201374 Empresa: BRASCOD - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MIGUEL SANTANA GRAÇA Passaporte: M537238, Processo: 46094032391201353 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO BONAVIA Passaporte: AA1650349, Processo: 46094031960201343 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO RAMOS RODRIGUEZ Passaporte: AAC787887, Processo: 46094032075201381 Empresa: TELEFONICA SERVICOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABELARDO JOSE GARCIA DE LORENZO ALVAREZ DE MIRANDA Passaporte: XDA714074, Processo: 46094031957201320 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE EMMANUEL JOSEPH JACQUIN Passaporte: 06AP60646, Processo: 46094032082201383 Empresa: STRUNOR CONSTRUCOES DE FACHADAS E ESTRUTURAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS ARROYO PEREZ Passaporte: AAA671848, Processo: 46094032135201366 Empresa: CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GARCIA BERNARDO Passaporte: AAH881587, Processo: 46094032071201301 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS VILLASENIN RAÑA Passaporte: AAD891602, Processo: 46094032169201351 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEUNG HUNG Passaporte: KJ0235819, Processo: 46094032350201367 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA ANDREIA JORGE BENTO Passaporte: M035147, Processo: 46094032255201363 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOOSUN KO Passaporte: M 77.464.489, Processo: 46094032256201316 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGGWAN PARK Passaporte: M45945828, Processo: 46094032079201360 Empresa: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARMJEET SINGH Passaporte: G8563669, Processo: 46094032254201319 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGBAE KIM Passaporte: M2 4.600.426, Processo: 46094032076201326 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURE ISABELLE BOUYSSONNADE Passaporte: .08AC98506, Processo: 46094032411201396 Empresa: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG SIMAKA Passaporte: MP1875783, Processo: 46094032469201330 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIAO BEI Passaporte: G37960003, Processo: 46094032185201343 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENGMING TIAN Passaporte: PE0021467, Processo: 46094032160201340 Empresa: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALCIDES RISCO BATISTA Passaporte: I104515, Processo: 46094032397201321 Empresa: GLENMARK FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANSU ARCHANA Passaporte: J8902799, Processo: 46094032393201342 Empresa: CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN DARYOUSH GARVEY Passaporte: 099205081, Processo: 46094032331201331 Empresa: D.E CAFES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL CHRISTIAN BATES Passaporte: 136094895, Processo: 46094032497201357 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO HERNANDEZ RUIZ Passaporte: 06320015281, Processo: 46094032459201302 Empresa: KAISER ASSOCIATES LATIN AMERICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO RIVERA VALENZUELA Passaporte: E198177, Processo: 46094032480201308 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEIYUE XIONG Passaporte: G41548626, Processo: 46094032763201341 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONGGEN WANG Passaporte: G29998705, Processo: 46094032774201321 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGTAE CHOI Passaporte: M 87993422, Processo: 46094032775201376 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG KIM Passaporte: M 67390071, Processo: 46094032776201311 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJIN BEA Passaporte: M 41777345, Processo: 46094032773201387 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEBU HA Passaporte: M 83068339, Processo: 46094032772201332 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHAK HA Passaporte: M 28491527.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46880000176201327 Empresa: VECTOR SOFTWARE FACTORY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ROMERO POZO Passaporte: AAG261026, Processo: 46880000177201371 Empresa: VECTOR SOFTWARE FACTORY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA BELEN DEL POZO HOLGADO Passaporte: AAF514043, Processo: 46880000179201361 Empresa: VECTOR SOFTWARE FACTORY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CAPEROS LÓPEZ Passaporte: AAG237096, Processo: 46880000180201395 Empresa: VECTOR SOFTWARE FACTORY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN GONZALEZ CANO Passaporte: BF191370, Processo: 46094024594201376 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUIYUAN QI Passaporte: G41739725, Processo: 46094028281201397 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOHRU MURAI Passaporte: TH1687587, Processo: 46094027469201318 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS VILLATORO ARDON Passaporte: 000982250, Processo: 46094032346201307 Empresa: PURPOSE CAMPAIGNS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARINA ANDREA MOLNAR Passaporte: 459226351, Processo: 46094032637201397 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARTIN CASUTT Passaporte: QB456890, Processo: 46094029489201323 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DON BRADLEE MICHAEL Passaporte: 437712301, Processo: 46094031086201344 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGJING WANG Passaporte: E21596276, Processo: 46094031089201388 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEIFEI LIN Passaporte: E21596775, Processo: 46094031081201311 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XU CAO Passaporte: E21593700, Processo: 46094031088201333 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG LEI Passaporte: E21593570, Processo: 46094029715201376 Empresa: CONSORCIO CAMARGO CORREA / ATERPA M.MARTINS / CONSTRUBASE Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: JOSE ALEXANDRE QUESADO DOS SANTOS LOPES Passaporte: G925638, Processo: 46094031087201399 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENYU WANG Passaporte: E21592195, Processo: 46094031092201300 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINLIN LI Passaporte: E21593631, Processo: 46094031094201391 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN MA Passaporte: E14900079, Processo: 46094031095201335 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAHAI PENG Passaporte: E21594627, Processo: 46094031077201353 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIWEI TANG Passaporte: E21593557, Processo: 46094031078201306 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BINGWU ZHANG Passaporte: E21593710, Processo: 46094031079201342 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANLIN XU Passaporte: E21592977, Processo: 46094031093201346 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHANGYU XIONG Passaporte: E21603890, Processo: 46094031090201311 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KE AN Passaporte: E14902720, Processo: 46094031091201357 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIANGZHAO JIN Passaporte: E14902746, Processo: 46094031084201355 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIHONG FAN Passaporte: E20016069, Processo: 46094031080201377 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIEJUN HUANG Passaporte: G48022498, Processo: 46094029714201321 Empresa: CONSORCIO CAMARGO CORREA / ATERPA M.MARTINS / CONSTRUBASE Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: LUIS MIGUEL CARVALHO RIBEIRO Passaporte: M621125, Processo: 46094030332201341 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sofiane Djellal Passaporte: 7644171, Processo: 46094031652201318 Empresa: M.O.TECH DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER STIG HANSEN Passaporte: 202404586, Processo: 46094031654201315 Empresa: M.O.TECH DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS VEGSTEIN Passaporte: 27905791, Processo: 46094031653201362 Empresa: M.O.TECH DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVERRE LINDSTOEL TELNES Passaporte: 2801992 5, Processo: 46094031082201366 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGTING LIU Passaporte: E13956104, Processo: 46094031083201319 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOSHENG WANG Passaporte: E03402881, Processo: 46094032061201368 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MARTIN PEREIRA Passaporte: AAE610969, Processo: 46094032062201311 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN BENITO ALEJOS Passaporte: AAE333322, Processo: 46094032056201355 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNES DURAKOVIC Passaporte: A0278240, Processo: 46094032058201344 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALKO KUKAVICA Passaporte: 6192797, Processo: 46094031920201300 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AKIHIRO ADACHI Passaporte: TK7303662, Processo: 46094032329201361 Empresa: CRC-EVANS PIH SERVICOS DE TUBULACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARRY MARTIN LOGSDON Passaporte: 499212077, Processo: 46094032330201396 Empresa: CRC-EVANS PIH SERVICOS DE TUBULACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN TODD SMITH Passaporte: 501420995, Processo: 46094030898201372 Empresa:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN CHUL CHO Passaporte: M73534484, Processo: 46094030916201316 Empresa: ACEL-FORUS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EGIL SOLLI Passaporte: 26537228, Processo: 46094030915201371 Empresa: ACEL-FORUS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS OLE HAGEN Passaporte: 21235867, Processo: 46094031268201315 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDER HEISS Passaporte: C9V82VN2W, Processo: 46094032080201394 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR MANUEL MENDES PORTO Passaporte: M770683, Processo: 46094032325201383 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DA FONSECA Passaporte: M509552, Processo: 46094031085201308 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yiming Shi Passaporte: E14904176, Processo: 46094031375201343 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LESLIE PAUL JUAREZ Passaporte: 507944480, Processo: 46094031379201321 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MILES QUENTIN MONTEGUT Passaporte: 429262267, Processo: 46094031378201387 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGE JEAN-LUC ANGELI Passaporte: 13AT07984, Processo: 46094032358201323 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAUDOUIN MICHEL BERNARD GHISLAIN FALISSE Passaporte: EI791754, Processo: 46094032363201336 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIA SHILOVSKAYA Passaporte: 70 5238159, Processo: 46094032360201301 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL TEIXEIRA BASTOS Passaporte: M086175, Processo: 46094032361201347 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC CHARLES LEJEUNE Passaporte: EJ670874, Processo: 46094032159201315 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Gonzalez Vicario Passaporte: AAA817681, Processo: 46094032057201308 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HASAN HADZIC Passaporte: A0320812, Processo: 46094032359201378 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS DA COSTA CABRAL GAIVAO Passaporte: M418196, Processo: 46094032364201381 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUISA CURETTI Passaporte: AA3308054, Processo: 46094032362201391 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RALF JURGEN GROESSLE Passaporte: 905616826, Processo: 46094031529201305 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO GARZON MENDEZ Passaporte: AN739799, Processo: 46094031606201319 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGSHI ZHANG Passaporte: G60968120, Processo: 46094031524201374 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT REICHEL Passaporte: CCLGRXVVK, Processo: 46094031607201363 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIJIE YU Passaporte: E25174117, Processo: 46094031617201307 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOKU ZHANG Passaporte: G47999490, Processo: 46094031609201352 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGYU ZHANG Passaporte: E23595262, Processo: 46094031613201311 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAO JI Passaporte: E20029094, Processo: 46094031616201354 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAI FENG Passaporte: E24665790, Processo: 46094032759201383 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANE LAUREN WINDSOR Passaporte: 447723352, Processo: 46094032340201321 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTON LANGBACH Passaporte: 29690273, Processo: 46215022449201337 Empresa: BRASOIL MANATI EXPLORACAO PETROLIFERA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY DOUGLAS GAIR Passaporte: BA389705, Processo: 46094031880201398 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH SCHRETZENMAYR Passaporte: C4V4NKGP9, Processo: 46094032009201310 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO PEREZ FERNANDEZ Passaporte: AAC396666, Processo: 46094032406201383 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROAKI KURATA Passaporte: TZ0491561, Processo: 46094032407201328 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROTO YAMAMOTO Passaporte: TH2819664, Processo: 46094032405201339 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AKINORI OGURA Passaporte: TK2073191, Processo: 46094032322201340 Empresa: NOBLE DENTON & ASSOCIATES SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIANT WILLIAM HAPP Passaporte: 502848617, Processo: 46094032324201339 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL RODRIGUES TEIXEIRA DA CRUZ Passaporte: M509551, Processo: 46094032353201309 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Royce Johnson Passaporte: 308153154, Processo: 46094031862201314 Empresa: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JOHN LEVITT Passaporte: 099218680, Processo: 46094031863201351 Empresa: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM IVEY ROBERTSON Passaporte: M2786833, Processo: 46094032323201394 Empresa: NOBLE DENTON & ASSOCIATES SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY G FLYNN Passaporte: WJ558132, Processo: 46094032328201317 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN GEUN PARK Passaporte: M39226360, Processo: 46094032607201381 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL CABANGON STA. RITA Passaporte: EB7831834, Processo: 46094032605201391 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL ARANAS MANAIG Passaporte: EB4049088, Processo: 46094032603201301 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO NAPALES ICAMEN Passaporte: XX4574618, Processo: 46094032604201347 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAY MOGUAD GABALES Passaporte: EB5521499, Processo: 46094032600201369 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CUNBAO WANG Passaporte: G28432498, Processo: 46094032608201325 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL RAYMON SIONOSA ESPEÑO Passaporte: EB4074561, Processo: 46094032601201311 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENEDICK ESTIPONA MENDOZA Passaporte: EB4441939, Processo: 46094032606201336 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARRY MACARAIG BARBOSA Passaporte: XX4493848, Processo: 46094032634201353 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTOPHER JAVINES IBAY Passaporte: XX1548170, Processo: 46215022742201302 Empresa: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIGH ROBERT LACKEY Passaporte: WF278158, Processo: 46094032054201366 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM ALEXANDER JOHN HARRON Passaporte: 650385981, Processo: 46094032410201341 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arjun Krishnappa Passaporte: J6352790, Processo: 46094032180201311 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS JODRA SANZ Passaporte: BE068792, Processo: 46094032178201341 Empresa: ANCORBRAS GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO JOSE MACHADO VARANDA Passaporte: H245676, Processo: 46094032710201321 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO COSTA E SILVA Passaporte: M513285, Processo: 46094032381201318 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: até 29/09/2014 Estrangeiro: SIMON SIMANUNGKALIT Passaporte: A 2694791, Processo: 46094032648201377 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAISAKU SUDO Passaporte: TH9430073, Processo: 46094033026201366 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT DAVIDSON HAWKINS Passaporte: 406476503, Processo: 46094032466201304 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN THOMAS TOMKO Passaporte: 424198841, Processo: 46094032760201316 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS ANDERS SUNDSTROEM KANON Passaporte: 84429455, Processo: 46094032541201329 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIAKI SHIMURA Passaporte: TH6259993, Processo: 46094032540201384 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GEORGE LAWSON Passaporte: M6853025, Processo: 46094032729201377 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NAVAS BERNAL Passaporte: 075075882, Processo: 46094032998201333 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL KEVIN HEATLEY Passaporte: 801506009.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094033173201336 Empresa: 27 MAIS 1 COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA TAEGGI Passaporte: AA4376780 Estrangeiro: JUSTINE ANAIS BEAUJOUAN Passaporte: 08AB83793 Estrangeiro: KOENRAAD JOHANNES KAREL ECKER Passaporte: EJ129340, Processo: 46094032494201313 Empresa: MK - ENTRETENIMENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSHRY BEN SIMON Passaporte: 20876872, Processo: 46094033674201312 Empresa: TK8 - COMUNICACAO, IMAGEM, PESQUISAS, PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRICE DAVID WINSTON Passaporte: 490888756 Estrangeiro: FABIAN ALMAZAN Passaporte: 488832840 Estrangeiro: JOSHUA RAJ CRUMBLY Passaporte: 464174102 Estrangeiro: KENDRICK ALLEN DE WITT SCOTT Passaporte: 483845532 Estrangeiro: MARK RUSSELL STRAND Passaporte: 028433771 Estrangeiro: TERENCE OLIVER BLANCHARD Passaporte: 446040305, Processo: 46094033172201391 Empresa: 27 MAIS 1 COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT MARC ANDRE EMMANUEL MARIE DELFORGE Passaporte: EI280712 Estrangeiro: NICOLAS BORITCH Passaporte: 08CZ96664 Estrangeiro: OLIVIER SOLONIRINA RATSIMAMANGA Passaporte: 09AL72509 Estrangeiro: THOMAS VAQUIE Passaporte: 07CF37636, Processo: 46094033174201381 Empresa: 27 MAIS 1 COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ATHANASIOS KAPROULIAS Passaporte: AI4646261, Processo: 46094033773201302 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ROLAND SCHWEIZER Passaporte: X0563109 Estrangeiro: ADRIAN SHALA Passaporte: P 3654780, Processo: 46094033261201338 Empresa: TALENT COMUNICACAO E PLANEJAMENTO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephen Paul Blanchett II Passaporte: 078379545, Processo: 46094033652201352 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZORYANA KUSHPLER Passaporte: PO105278, Processo: 46094033555201360 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UDO NORBERT HABERLAND Passaporte: 600696398, Processo: 46094033554201315 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NADJA KATHARINA LUISE KADEL Passaporte: 256802991, Processo: 46094033572201305 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Hector Couto Rodriguez Passaporte: AAG445311, Processo: 46094033573201341 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Osuna Perez Passaporte: AAI090235, Processo: 46094033571201352 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Marc Ramirez Marti Passaporte: AAG825209, Processo: 46094033576201385 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Bartholomeus Petrus Maria van der Meer Passaporte: NP44K2013, Processo: 46094033750201390 Empresa: HANGAR 110 MUSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES JONOTHAN PLATT Passaporte: 488841079 Estrangeiro: DAVID RAPHAEL POLLACK Passaporte: 482524883 Estrangeiro: LUKE PHILIP PABICH Passaporte: 057877772 Estrangeiro: MARIO RENE REZA Passaporte: 432932040 Estrangeiro: RUSS CHAPIN RANKIN Passaporte: 057704506 Estrangeiro: SEAN PATRICK SELLERS Passaporte: 457108411 Estrangeiro: VANESSA PAQUETTE PLATT Passaporte: 445544104, Processo: 46094033574201396 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Heriberto Aguilar Marquez Passaporte: G09390957, Processo: 46094033774201349 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CONNOR ANTHONY KIDMAN CRUISE Passaporte: 488165199 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK MC CORKLE WINKLER Passaporte: 435471849, Processo: 46094033766201301 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANABEL ENGLUND Passaporte: 477915539 Estrangeiro: LEE FOSS Passaporte: 476158144, Processo: 46094033577201320 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Taelor Deitcher Passaporte: BA349279, Processo: 46094033765201358 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COLLINS WENZEL Passaporte: C3FL1KG13 Estrangeiro: MAGDALENA ANNA CHOJNACKA Passaporte: 483795199, Processo: 46094033575201331 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Rocco Rampino Passaporte: YA1527819, Processo: 46094033764201311 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANUT CORNEL FECHETE Passaporte: 051619098 Estrangeiro: ROBERT GABRIEL PETRARU Passaporte: 14832577, Processo: 46094033552201326 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KUPFER Passaporte: C6YR0V8H6, Processo: 46094033763201369 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AXEL ANSELM WOESLER Passaporte: C1VY1R65V Estrangeiro: MLADEN SOLOMUN Passaporte: 136173441, Processo: 46094033914201389 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOSEPH ROZDILSKY Passaporte: 492989520, Processo: 46094033677201356 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMIR K THOMPSON Passaporte: 464699434 Estrangeiro: AMIRI RUSSAM NICHOLS Passaporte: 097364289 Estrangeiro: ARTLESS POOLE JR Passaporte: 421081839 Estrangeiro: DAMON EUGENE BRYSON Passaporte: 420164764 Estrangeiro: DOMINIC TADEUSZ KESKA Passaporte: 4 88118751 Estrangeiro: FRANKLYN LANCELOTT WALKER Passaporte: 445121825 Estrangeiro: JAMES WALTER GRAY Passaporte: 452015825 Estrangeiro: JON MILLER SMELTZ Passaporte: 443737481 Estrangeiro: KEITH RICHARD MC PHEE Passaporte: 488832925 Estrangeiro: KIRK LLOYD DOUGLAS Passaporte: 113543127 Estrangeiro: MARK DANIEL KELLEY Passaporte: 449880742 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW DUNWOODY Passaporte: 097616129 Estrangeiro: RAYMOND ANGRY Passaporte: 113012532 Estrangeiro: TARIK TROTTER Passaporte: 436359551 Estrangeiro: TINA DENYCE FARRIS Passaporte: 039700851, Processo: 46094033676201310 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW THOMAS DUNLOP Passaporte: 510801819 Estrangeiro: ANGUS DONALD JENNER Passaporte: 099263903 Estrangeiro: CLAES ERIK MARTEN BJORKLUND Passaporte: 86119600 Estrangeiro: DOUGLAS WILLIAM PAYNE Passaporte: 517092264 Estrangeiro: FRANCIS HEALY Passaporte: 514309882 Estrangeiro: JONATHAN GUY ASHWORTH Passaporte: 505204274 Estrangeiro: KENNETH WOOD Passaporte: 093212944 Estrangeiro: NEIL MAXWELL PRIMROSE Passaporte: 516728855 Estrangeiro: NICHOLAS ROBERT FREEMANTLE Passaporte: 504712346 Estrangeiro: PAUL HOWARD WHEELER Passaporte: 488622235 Estrangeiro: THOMAS TALBETT WIGGANS Passaporte: 09900380 9 Estrangeiro: TOBY RAYMOND HOGGARTH Passaporte: 516831811, Processo: 46094033551201381 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Peter Johann Bron-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

der Passaporte: 304740189, Processo: 46094033564201351 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSIA SPARACIO Passaporte: Y175582, Processo: 46094033678201309 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BECK DAVID HANSEN Passaporte: 039026089 Estrangeiro: BRIAN LINDSAY CROUCH Passaporte: 488782444 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALWYN WONG Passaporte: 039243881 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES KELLY Passaporte: 488689852 Estrangeiro: DANIEL ALAN HADLEY Passaporte: 488689850 Estrangeiro: DAVAN BREITHINN FIRINN Passaporte: 038972427 Estrangeiro: EDMUND FRANCIS PIOTROWSKI III Passaporte: 464213725 Estrangeiro: JEFFREY CRAIG TWEEDY Passaporte: 039464724 Estrangeiro: JON B SCHIMKE Passaporte: 449307776 Estrangeiro: JON JOSEPH WARONKER Passaporte: 500990222 Estrangeiro: JUSTIN MELDAL JOHNSEN Passaporte: 488816729 Estrangeiro: KENNETH SCOTT NICHOLSON Passaporte: E4069899 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH SCHUPPAN Passaporte: 498739580 Estrangeiro: ROGER JOSEPH MANNING JR Passaporte: 479154872 Estrangeiro: ROY DRAKE WITTE III Passaporte: 488392973 Estrangeiro: SEAN ANDREW SULLIVAN Passaporte: 212764677 Estrangeiro: SMOKEY HORMEL Passaporte: 309886171 Estrangeiro: STEVEN GEORGE MASI Passaporte: 017530278, Processo: 46094033675201367 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CYNTHIA B HERBST Passaporte: 212948613 Estrangeiro: JAMES JOHN CORONA JR Passaporte: 476089023 Estrangeiro: JANE NEWTON MONHEIT Passaporte: 422055587 Estrangeiro: MICHAEL PAUL KANAN Passaporte: 472712584 Estrangeiro: NEAL WAKEFIELD MINER Passaporte: 451618125 Estrangeiro: RICK MONTALBANO Passaporte: 473151832, Processo: 46094033795201364 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MDELETSHE ALBERT MAZIBUKO Passaporte: M00030363 Estrangeiro: MDODA RUSSEL MTHEMBU Passaporte: A01396655 Estrangeiro: MFANAFUTHI DLAMINI Passaporte: M00034454 Estrangeiro: MITCHELL JAY GOLDSTEIN Passaporte: 444938600 Estrangeiro: MPINDELA ABEDNEGO MAZIBUKO Passaporte: 482166791 Estrangeiro: MSIZI INNOCENT SHABALALA Passaporte: 467343782 Estrangeiro: SIBONGISENI LUCAS SHABALALA Passaporte: 467510069 Estrangeiro: THAMSANQA SHABALALA Passaporte: 464824239 Estrangeiro: THULANI FREDRICK SHABALALA Passaporte: M00039960, Processo: 46094033796201317 Empresa: BOREAL IMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRANFORD MARSALIS Passaporte: 421097850 Estrangeiro: CHRISTIAN LOBO Passaporte: 463028136 Estrangeiro: ERIC SEBASTIAN REVIS Passaporte: 420931688 Estrangeiro: JULIAN RAPHAEL NATHANIEL JOSEPH Passaporte: 501406316 Estrangeiro: JUSTIN T FAULKNER Passaporte: 483837628 Estrangeiro: ROBERT HUNTER Passaporte: 217421015 Estrangeiro: RODERICK BRUCE WARD Passaporte: 425714036, Processo: 46094033758201356 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRIEDRICH KLEINHAPL Passaporte: P3358852, Processo: 46094033767201347 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTON ZASLAVSKI Passaporte: C2Z0X7NM9 Estrangeiro: GABRIEL MARTIN DAMAST Passaporte: 488165615 Estrangeiro: KEN WILLIAM FLOYD Passaporte: 488165616 Estrangeiro: STEVEN HERNANDEZ Passaporte: 483737814, Processo: 46094033770201361 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WARD VAN DER HARST Passaporte: BJ62KLF26 Estrangeiro: WILLEM VAN HANEGEM Passaporte: BERLL7634, Processo: 46094033769201336 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARMINE CONTE Passaporte: JX700310 Estrangeiro: MATTEO MILLERI Passaporte: AA4473133, Processo: 46094033768201391 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SVEN WALTER VÄTH Passaporte: C5HT369G0, Processo: 46094033771201313 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEVE PATRIK ANGELLO JOSEFSSON FRAGOGIANNIS Passaporte: 62931482, Processo: 46094033772201350 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENDRIK JÜRGEN AHRENS Passaporte: C5HX65Z66 Estrangeiro: ROBERT JOCHIM Passaporte: C5HTCKNHL Estrangeiro: SONJA BETTINA GÜNTHER Passaporte: C3J96XH5R Estrangeiro: WYAN HARRY SCHREIBER Passaporte: 08AC53459 Estrangeiro: YASSINE LARKIN GEB. BEN ACHOUR Passaporte: C6W9X2R0L, Processo: 46094033761201370 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBBERT ADRIANUS VAN DE CORPUT Passaporte: BNHHPK670, Processo: 46094033760201325 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS JOHANNES BEEKMANS Passaporte: BJFJ9L5R6 Estrangeiro: ANGELO PATRICK MARIA ISENIA Passaporte: NPH1K1FF1 Estrangeiro: NICK LEONARDUS VAN DE WALL Passaporte: BE6D81J88, Processo: 46094033759201309 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY VICTOR MIDDLETON Passaporte: 099268502 Estrangeiro: LUCA SAPORITO Passaporte: YA0457503, Processo: 46094033762201314 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LARS SANDBERG Passaporte: 507638052, Processo: 46094033915201323 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME BOURGOGNE Passaporte: 12CI74775.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094033597201309 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO PAGAN ESTRADA Passaporte: .007471835 Estrangeiro: MIHAI-LULU SULIMAN Passaporte: 051452798, Processo: 46094033746201321 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BELKIS JADIRA VILLANUEVA CASTELLANOS Passaporte: B110332 Estrangeiro: HECTOR ALFREDO RIVAS PLATA ARREDONDO Passaporte: 5141314 Estrangeiro: I GEDE SELAT BUDIASTRA Passaporte: A 3264406 Estrangeiro: I WAYAN ADNYANA Passaporte: A 3625606 Estrangeiro: IVORAL ALINTON LINDSAY Passaporte: A3065538 Estrangeiro: KENNETH MALTO FALLARIA Passaporte: EB5898693 Estrangeiro: MADE DARSANA Passaporte: A 1476866 Estrangeiro: MELWYN JOSE GOMES Passaporte: G4458017 Estrangeiro: MIFTAHUL ROHMAN Passaporte: A 4248672 Estrangeiro: PRAMESH KRISHNASAMY Passaporte: F6281750 Estrangeiro: PRASHANT NARAYAN LAD Passaporte: H4566596 Estrangeiro: RUSSEL ALANO BELLEZAS Passaporte: EB8557548, Processo: 46094033695201338 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY ALAN COLNER Passaporte: 472479658, Processo: 46094033594201367 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RAVITHA BASDEV SING Passaporte: 445833003, Processo: 46094033593201312 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORO CIPRANIC Passaporte: 008192252 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL WORKMAN Passaporte: 488204809 Estrangeiro: DANIJELA CIPRANIC Passaporte: 011261598 Estrangeiro: ELENA VORONAIA Passaporte: B1498348 Estrangeiro: FITRIA WAHYUNI Passaporte: A3182042 Estrangeiro: GABRIELA VIOLETA ALVAREZ Passaporte: 462123114 Estrangeiro: JACOB BENJAMIN STANBRO Passaporte: 510384553 Estrangeiro: JELENA KOVACEVIC Passaporte: 007899187 Estrangeiro: JERRY BRIAN GIRLEY Passaporte: 432957292 Estrangeiro: JOSEPH HUGH CONNELL Passaporte: N1364850 Estrangeiro: JUDITH ANN LOMBINO Passaporte: 490095964 Estrangeiro: JULIE DHAW YAMMANEE Passaporte: N4909012 Estrangeiro: KIRE DINEVSKI Passaporte: B0626310 Estrangeiro: LISA BETH HASTY Passaporte: 469404740 Estrangeiro: MATTHEW BRIAN FARMER Passaporte: 444765136 Estrangeiro: MELISSA JANE O KEEFE Passaporte: M6906103 Estrangeiro: MILJAN ZIVKOVIC Passaporte: 00 7013529 Estrangeiro: MLADEN STANKOVIC Passaporte: 007326223 Estrangeiro: NYARAYI YEWUKAYI MUZENDA Passaporte: CN511511 Estrangeiro: RUDO WINNET GUNDU Passaporte: DN297950 Estrangeiro: SABRINA ASHLEY SEIDMAN Passaporte: 443842236 Estrangeiro: SANDRA PETKOVIC Passaporte: 008929259 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL LESKE Passaporte: M5661792 Estrangeiro: TAMARA BRCIC Passaporte: 009616402 Estrangeiro: TATJANA ANDONOVSKA Passaporte: B0022102 Estrangeiro: THOMAS RIKE MOSHER Passaporte: 039185977 Estrangeiro: VLADO SALAK Passaporte: 00 6968496, Processo: 46094033595201310 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN-HENNING FAULHABER Passaporte: C6GP426RJ Estrangeiro: MAXIMILIAN SCHOEKEL Passaporte: C3JZ3C1C4 Estrangeiro: PASCAL MULLER Passaporte: .C8MGV7HPY Estrangeiro: WISNU SETIAWAN Passaporte: .T831948, Processo: 46094033596201356 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ELENA RUFFINO Passaporte: AA2201459 Estrangeiro: LUIS ALONSO BUESO CASTILLO Passaporte: C107516 Estrangeiro: MARVIN JOSUE ESPINOZA LOPEZ Passaporte: C682723, Processo: 46094033694201393 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR EDUARDO CAÑON TOVAR Passaporte: CC 79422366 Estrangeiro: NITIN BHINGARDE Passaporte: J 6356008 Estrangeiro: RAJKUMAR SHIVCHARAN VALMIKI Passaporte: Z 2175813 Estrangeiro: VERONICA ORTEGA GARCIA Passaporte: AAI109292 Estrangeiro: WILFREDO ROBERTO KELLY FLORES Passaporte: C 956215, Processo: 46094033865201384 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AJIT KUMAR NAYAK Passaporte: G 7508319 Estrangeiro: LUCIAN PETROV Passaporte: 15407198 Estrangeiro: PASQUALE AMENDOLA Passaporte: AA2493907, Processo: 46094033926201311 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MANUEL FUNGUEIRO GONZALEZ Passaporte: AAA753626 Estrangeiro: ALESSANDRO MAROSSA Passaporte: .AA4215584 Estrangeiro: ALLAN IVAN HERNANDEZ LARA Passaporte: B277059 Estrangeiro: ANTONIO ALTAMURA Passaporte: C 983030 Estrangeiro: BOGDAN TRAISTARU Passaporte: 14 529857 Estrangeiro: CHIARA BORBONI Passaporte: YA4178321 Estrangeiro: CRISTIAN ALEJANDRO NAVARRO HERNÁNDEZ Passaporte: 163373890 Estrangeiro: FERNANDO GABRIEL CASTRO Passaporte: AAA342590 Estrangeiro: GAVINO LUIGI MARCIA Passaporte: YA4769421 Estrangeiro: GUILLERMINA JULIANA VERON Passaporte: 30281057 N Estrangeiro: JOSE DE JESUS ANGARITA ANGARITA Passaporte: AM 830773 Estrangeiro: MARIA JESUS RAMOS ALVAREZ Passaporte: AAF472232 Estrangeiro: MASSIMILIANO OTERI Passaporte: .E134159, Processo: 46094033866201329 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMIT NANDLAL GUPTA Passaporte: F 3431113 Estrangeiro: DERSHIN BARO Passaporte: H 5241503 Estrangeiro: MARCO SCALI Passaporte: AA 5873695 Estrangeiro: RANDOLL LLOYD PYNE Passaporte: A 3091399 Estrangeiro: SHASHIDHAR REDDY KALLU Passaporte: G 7496013 Estrangeiro: SILVIA PARENTINI Passaporte: YA4278660 Estrangeiro: STAFFORD NAAMAN DSOUZA Passaporte: Z 1780211.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094029110201385 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kasper Hansen Passaporte: 203414344 Estrangeiro: Nick Falk Thygesen Passaporte: 204002041 Estrangeiro: Rasmus Broendberg Passaporte: 203414383 Estrangeiro: Tony Lysdahlgaard Skovdal Passaporte: 204108163, Processo: 46094032314201301 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: ANDRZEJ JAN WOSZCZATYNSKI Passaporte: EB 9205351, Processo: 46094032315201348 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Witold Andrzej Wypij Passaporte: AU 4991092, Processo: 46094032313201359 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Adam Krzysztof Najderek Passaporte: EB 6473126, Processo: 46094032316201392 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Rafal Pernak Passaporte: ED 6393950, Processo: 46094032632201364 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: NTSHENGEDZENI GORDEN RAMBAU Passaporte: M00040757, Processo: 46094030615201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: HERMIE FLORES AMACANIN Passaporte: EB0127961 Estrangeiro: RYAN EDWARD DERLA PANUELOS Passaporte: EB0508752, Processo: 46094030618201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANUSZ JOSEF KALINOWSKI Passaporte: EB2469383 Estrangeiro: PRZEMYSLAW PAWEL JAGODZINSKI Passaporte: EA8542960, Processo: 46094032317201337 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Bartlomiej Jerzy Przybylowicz Passaporte: AV 2268672, Processo: 46094030812201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ MICHAL WARCHOLAK Passaporte: AK7648025, Processo: 46094031017201331 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS DEBESS HOEJGAARD Passaporte: 202970101, Processo: 46094031022201343 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS PETTER BAKKE Passaporte: 27950543, Processo: 46094031290201365 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: TEOFILO HERVAS ROJO Passaporte: AAH796497, Processo: 46094032895201373 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALAN JOE WATT Passaporte: 515804506 Estrangeiro: DALE BARRY JORDAN Passaporte: 462010910 Estrangeiro: JACOB GEORGE WRIGHT Passaporte: 506535540, Processo: 46094030895201339 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 18/03/2015 Estrangeiro: JOSE ALFREDO MEJIAS PRATO Passaporte: 073122821, Processo: 46094030894201394 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 18/03/2015 Estrangeiro: FERNANDO ANTONIO CEDEÑO SIFONTES Passaporte: 052028580, Processo: 46215021656201374 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 18/03/2015 Estrangeiro: GIANFRANCO BUCCELLA Passaporte: AA2845697, Processo: 46215021655201320 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 18/03/2015 Estrangeiro: FERNANDO FABIÁN MUÑOZ SÁNCHEZ Passaporte: G11851597, Processo: 46094031235201375 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 10/07/2015 Estrangeiro: Dionesio Abella Cenita Passaporte: EB1613264, Processo: 46094032683201396 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: BOGDAN ALEXANDRU MOSULET Passaporte: 050377602 Estrangeiro: GIANLUCA GUASTELLA Passaporte: AA6065970 Estrangeiro: MAUREEN JOAN KERR Passaporte: 505682981 Estrangeiro: MICHELLE CHALMERS Passaporte: 402953971, Processo: 46094032682201341 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ALEX TUNSTALL Passaporte: 515179913 Estrangeiro: ANDRZEJ TRAWCZYNSKI Passaporte: AP7806404 Estrangeiro: DEREK ROBERT HARRISON Passaporte: 510815429 Estrangeiro: DMYTRO CHUYKIN Passaporte: EE723879 Estrangeiro: MARCO AMODIO Passaporte: YA3064323 Estrangeiro: RODELIO JR CIPRIANO TOLENTINO Passaporte: EB7260296 Estrangeiro: SONGTAO SHI Passaporte: G55176889 Estrangeiro: VLADYSLAV VASYLYENKO Passaporte: ET898651, Processo: 46094031296201332 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN K BERGER Passaporte: 453813195, Processo: 46094032685201385 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: IVAN CVETKO Passaporte: 002747663 Estrangeiro: IVAN PETROV DIMOV Passaporte: 380288960 Estrangeiro: PYEI SOAN WIN Passaporte: E2283544L Estrangeiro: RUMEN ILIEV PANDZHAROV Passaporte: 366481678 Estrangeiro: YASHPAL KALRA Passaporte: Z2621853, Processo: 46094031738201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marek Franciszek Straszewski Passaporte: AT7550387, Processo: 46094032686201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrzej Antoni Gruba Passaporte: EB2357428, Processo: 46094032527201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Sioco Inson Passaporte: EB5604799, Processo: 46094032528201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Vyacheslav Dernakov Passaporte: 713705716, Processo: 46094031937201359 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Maksym Rozhok Passaporte: EX536694 Estrangeiro: Merab Alikadze Passaporte: 11AB04082, Processo: 46094032855201321 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-

PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

geiro: TRAVIS DERRICK DAYE Passaporte: 434294124, Processo: 46094032526201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2014 Estrangeiro: Gerasimos Laskaratos Passaporte: AK0574219, Processo: 46094032212201388 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: RONNY EGGESBOE Passaporte: 28172217, Processo: 46094032684201331 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: ALEN VRKIC Passaporte: 002375016 Estrangeiro: ERMANNO GRAMMATICO Passaporte: AA3104362 Estrangeiro: PAUL WEBB Passaporte: 210216566 Estrangeiro: RAYMOND JAMES MCLEAN Passaporte: 099196877 Estrangeiro: WAYNE CABRELLI Passaporte: 403178428, Processo: 46094032522201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/04/2015 Estrangeiro: Johnny Dela Cruz Ariola Passaporte: EB8324919, Processo: 46094032523201347 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduard Benicovschi Passaporte: 14020236, Processo: 46094032680201352 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS PAPATHEODOROU Passaporte: AH2883666 Estrangeiro: IOANNIS SKORDOS Passaporte: AI0508538, Processo: 46094032115201395 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Marcin Emil Wilczewski Passaporte: EA3364534, Processo: 46094032113201304 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: ANTONIOS ALATZINIOTAKIS Passaporte: AK0302248, Processo: 46094032679201328 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: Rostyslav Burachenko Passaporte: EK392590 Estrangeiro: Valeriy Matsaev Passaporte: 718094895, Processo: 46094032633201317 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASISH KUMAR CHAUDHURY Passaporte: K5702340, Processo: 46094032630201375 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DELTON SHAWN LEWIS Passaporte: F1920280, Processo: 46094032521201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/04/2015 Estrangeiro: Niño Cris Villarin Nadala Passaporte: EB5342539, Processo: 46094032520201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Kokkinos Passaporte: AI3375677, Processo: 46094032631201310 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF PAWLUSINSKI Passaporte: ED3480161, Processo: 46094032519201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stylianos Evgenikos Passaporte: AH3993564, Processo: 46094032990201377 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: PHILIP JEFFREY GRIFFITHS Passaporte: 500845837, Processo: 46094032150201312 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR PETELKO Passaporte: EP734757, Processo: 46094032500201332 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: GARY HOUGH Passaporte: 516252331, Processo: 46094032898201315 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: ANDRZEJ BERLEC Passaporte: AK5614815 Estrangeiro: DAVID RICHARD EVANS Passaporte: 099251305 Estrangeiro: DAVID THOMSON Passaporte: 800909116 Estrangeiro: GARRY STEVENSON Passaporte: 512035006 Estrangeiro: JOHN HALL Passaporte: 109063637 Estrangeiro: MICHAEL HUGH REID Passaporte: 465338497 Estrangeiro: RUDERICK VENTANILLA BAYOT Passaporte: XX3372525, Processo: 46094032280201347 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Arie Stam Passaporte: NW984F7K8, Processo: 46094032557201331 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEVHEN LIASHENKO Passaporte: EP634304, Processo: 46094032558201386 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY ROHOZNYY Passaporte: PO367568 Estrangeiro: VOLODYMYR MOROZOV Passaporte: EE894870, Processo: 46094032559201321 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSYM GAPCHUK Passaporte: EA400830 Estrangeiro: VIKTOR KIBENKO Passaporte: EC723525, Processo: 46094032516201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Hermelo Leonoras Busil Passaporte: EB7481147, Processo: 46094032517201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALSON ASIS LAÑA Passaporte: XX4873893, Processo: 46094032418201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aivic Danilo Biongcog Degamo Passaporte: XX5153276 Estrangeiro: Allan Dexter Mengane Povadora Passaporte: EB1714654 Estrangeiro: Antonio Jr. Mendez Barnachea Passaporte: EB5745801 Estrangeiro: David Erojo Rosales Passaporte: EB4282581 Estrangeiro: Gelacio Jr. Malicsi Maupay Passaporte: EB0798991 Estrangeiro: Gilbert Listana Del Castillo Passaporte: EB1459803 Estrangeiro: JEFFREY GALLARDO CEDOL Passaporte: XX4382172 Estrangeiro: Melgazar Dalanon Dellosa Passaporte: EB7787906 Estrangeiro: Nolly Domingo Jr. Paz Ramirez Passaporte: EB7106064 Estrangeiro: Reyvan Clavecilla Mendez Passaporte: EB4212469 Estrangeiro: Rizaldo Villena Dacillo Passaporte: EB6380124 Estrangeiro: Rodel Vergara Gadon Passaporte: EB6993690 Estrangeiro: Ronnel Momongan Bitco Passaporte: EB3946042, Processo: 46094032793201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raneil Lacerna Respecia Passaporte: EB2566384 Estrangeiro: Rowel Zabala Dagatan Passaporte: EB6399198, Processo: 46094033180201338 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME BRAILLON Passaporte: 11AH16102, Processo: 46094032507201354 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fedor Ianukovich Passaporte: 717848090, Processo: 46094032677201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEFILITO ALMAZAN ABANIL Passaporte: EB1728306 Estrangeiro: NONIETO SALVO QUIMOSQUIMOS Passaporte: XX4649394 Estrangeiro: OLIVER CASTILLO GONZALES Passaporte: EB0936218 Estrangeiro: ROHEL CHRISTIAN JUSTINIANA COROS Passaporte: EB8275316 Estrangeiro: RONALD CADAG ATAIZA Passaporte: EB8807774 Estrangeiro: VICTOR LUANSING NIEVA Passaporte: EB5018206, Processo: 46094032678201383 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amol Vishnu Prabhu Passaporte: H6024816 Estrangeiro: Anthony William Pires Passaporte: H7464984 Estrangeiro: Mohammad Zia Khan Passaporte: H9412730, Processo: 46094032611201349 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAISAL ALI QAISER Passaporte: 407125425 Estrangeiro: KEITH WILLIAM STRATTON Passaporte: BA728028, Processo: 46094032669201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Navaneeth Kumar Krishna Kumar Passaporte: Z2399071, Processo: 46094032563201399 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmed Salama Abdelaziz Ahmed Elsakhawy Passaporte: A09480645, Processo: 46094032789201390 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Borys Novykov Passaporte: EP427008 Estrangeiro: Volodymyr Spyrydonov Passaporte: EP670427, Processo: 46094032675201340 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Javier Lezama Ramirez Passaporte: 024562487, Processo: 46094032561201308 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: JASWANT RADHESHYAM CHAUHAN Passaporte: G7619724, Processo: 46094032556201397 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmed Marzouk El Sayed Ibrahim Passaporte: 2045432, Processo: 46094032560201355 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIDNEY BUREROS FERNANDEZ Passaporte: EB2029846, Processo: 46094032657201368 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Alexander Romanov Passaporte: 725827625, Processo: 46094032676201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Uzzeal Cortez Cata Passaporte: EB8688827, Processo: 46094032671201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JURICA BUTIC Passaporte: 003560077, Processo: 46094032659201357 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Oleg Kholmov Passaporte: 718761774, Processo: 46094032579201300 Empresa: GEORXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL S/A Prazo: até 02/08/2014 Estrangeiro: FREDERIC CARL BERNARD BURVENICH Passaporte: EI284501, Processo: 46094032672201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfred Anthony Allen Passaporte: A2433197, Processo: 46094032476201331 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CHRISTIAN PAUL PIERRE BIRMANN Passaporte: 12CR88269, Processo: 46094032670201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMIN LUBATON DE GUIA Passaporte: EB5449699, Processo: 46094032655201379 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: ANDREI KOROSTKIN Passaporte: 712486606, Processo: 46094032665201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaroslaw Jerzy Michalski Passaporte: EA2535908, Processo: 46094032668201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: OLEKSANDR GRYNEVYCH Passaporte: EE692234, Processo: 46094032674201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2014 Estrangeiro: Cirilo Jr Gador Saldua Passaporte: EB8627889, Processo: 46094032673201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDROS KASAPIDIS Passaporte: AH2814906, Processo: 46094032667201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: EVELIO LAROSA DONDONILLA Passaporte: EB0968643 Estrangeiro: Manuel Jr Olong Angawa Passaporte: EB0044285, Processo: 46094032666201359 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Scott Way Passaporte: WJ237950, Processo: 46094032664201360 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Francis Herbert Ebuenga Delos Santos Passaporte: XX4509989, Processo: 46094032621201384 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: SIMON DOUGLAS GILBERT Passaporte: 761311433, Processo: 46094032622201329 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS KORTBEEK Passaporte: NRL8J6L83, Processo: 46094032620201330 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: SLAWOMIR KRZYSZTOF SKONIECZNY Passaporte: EA9482625, Processo: 46094033004201304 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: JOEL JAN VAN DER VEEN Passaporte: NVB7FK520, Processo: 46094032627201351 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIOLIRVA ELENA BETANCOURT CARMONA Passaporte: 029963449, Processo: 46094032626201315 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAURAV BHATT Passaporte: G5306802, Processo: 46094032661201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Bloskas Passaporte: AH2619858, Processo: 46094032662201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVELIX BUSTILLO DE ASIS Passaporte: B2840638, Processo: 46094032660201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Papapetrou Passaporte: AH4360287, Processo: 46094032663201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM EULOGIO CARAAT Passaporte: XX3480610, Processo: 46094032994201355 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL WESTERLAGE JR. Passaporte: 434503629 Estrangeiro: NIKOLINA KENDRA KEMPKER Passaporte: 500006448, Processo: 46094033038201391 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: THOMAS LEONARD DARDEN Passaporte: 470548773, Processo: 46094032780201389 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Ariel Oliveros Cariaga Passaporte: EB9121047, Processo: 46094032958201391 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Ric Maghanoy Perez Passaporte: EB3787297, Processo: 46094032645201333 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: CHRISTIAN JACOBUS VERSTRAETEN Passaporte: NY29J3CK2, Processo: 46094033241201367 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2015 Estrangeiro: WELVIN DELABAJAN BELANO Passaporte: XX5054386, Processo: 46094032961201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Barlow Filio Moya Passaporte: EB4021632 Estrangeiro: Darreyel Sampaga Salunga Passaporte: EB2392912 Estrangeiro: Ernesto Jr Dalatin Orpilla Passaporte: EB2644954 Estrangeiro: Felix Jr Millanes Cabanero Passaporte: EB4128147 Estrangeiro: Gomersindo Jr Larumbe Basabe Passaporte: EB5529519 Estrangeiro: Hyun Seung Kim Passaporte: M37861532 Estrangeiro: Ian James Creo Aguado Passaporte: EB2485692 Estrangeiro: Jaehyun Kim Passaporte: M16664184 Estrangeiro: Jeongyong Lee Passaporte: M85511506 Estrangeiro: Jester Casingal Palisoc Passaporte: EB0961677 Estrangeiro: Jin Gyu Kim Passaporte: JB0995212 Estrangeiro: John Amos Roxas Manuba Passaporte: EB4026067 Estrangeiro: Kihyun Ho Passaporte: M61189540 Estrangeiro: Larry Dayrit Guinto Passaporte: EB2272320 Estrangeiro: Melvin Añonuevo Osma Passaporte: EB7764680 Estrangeiro: Namjin Kim Passaporte: YP1817788 Estrangeiro: Norcil Ang Yap Passaporte: XX5033685 Estrangeiro: Raymundo Jr Amador Capistrano Passaporte: XX5000192 Estrangeiro: Reynaldo Mercado Santiago Passaporte: EB3154486 Estrangeiro: Ronald Handugan Sicat Passaporte: EB2113989 Estrangeiro: Sang Hoon Lee Passaporte: M62567952 Estrangeiro: Shinwoo Lee Passaporte: M11325068 Estrangeiro: Yoontae Sim Passaporte: M03763981, Processo: 46094032960201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Abel Orillaneda Teves Passaporte: EB5988852, Processo: 46094032959201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rennie Florendo Escultero Passaporte: EB3386119, Processo: 46094032726201333 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JULIO CESAR IBARRA BERMUDEZ Passaporte: CC 1075231405, Processo: 46094033052201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elmore Conge Collamat Passaporte: EB1180254 Estrangeiro: Felix Manliguez Curpos Passaporte: EB3013388 Estrangeiro: Ponciano Jr. Lanurrias Ostia Passaporte: XX3329999 Estrangeiro: Rey Mart Ucag Dela Cruz Passaporte: EB3035190, Processo: 46094033051201340 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Ivanov Passaporte: 645377406, Processo: 46094033036201300 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Allan Pelostratos Villar Passaporte: EB0270893, Processo: 46094033049201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: Jose Dervy Reyes Pineda Passaporte: C559240, Processo: 46094033042201359 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Kevin Walker Passaporte: 652787595, Processo: 46094033055201328 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: Shinoj Ellamanga Padmanabhan Passaporte: G0910130, Processo: 46094033044201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gheorghe-Octavian Burlacu Passaporte: 051623145, Processo: 46094033239201398 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2015 Estrangeiro: ALEX CARMELOTES CALABRIA Passaporte: XX1968571, Processo: 46094033043201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2014 Estrangeiro: Generoso Aydalla Paloyo Passaporte: EB1815791 Estrangeiro: Nelson Bautista Kindipan Passaporte: EB1511363, Processo: 46094033040201360 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: Baofeng Shao Passaporte: G36849183, Processo: 46094033045201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Armando Kyamko Layar Passaporte: XX5067545, Processo: 46094033046201337 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aldrin Escano Bejasa Passaporte: EB4818615, Processo: 46094033053201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Crisanto Salo Licayan Passaporte: EB0474129 Estrangeiro: Ronde Vilbar Rubio Passaporte: EB0067909, Processo: 46094033339201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2015 Estrangeiro: RENIEBOY MAPE BUNAGAN Passaporte: XX4665328, Processo: 46094033336201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Alexey Abramov Pas-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

saporte: 717107690, Processo: 46094033337201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Wojciech Nowicki Passaporte: EB0619634, Processo: 46094033244201309 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: ROBERT PEARCE Passaporte: 511917003, Processo: 46094033347201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Salvador Jr. Rapirap Balane Passaporte: EB1640455, Processo: 46094033338201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/04/2015 Estrangeiro: Chito Boneza Alcantara Passaporte: EB6814278, Processo: 46094033054201383 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gil Indiana Gomez Passaporte: EB1907423, Processo: 46094033017201375 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WALFORD LODGE Passaporte: 458590981, Processo: 46094033348201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Arthur Santillan Abulog Passaporte: EB5378527 Estrangeiro: Jesus Rosario Cudias Passaporte: EB9060611, Processo: 46094032997201399 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN AERJEN GREVELING Passaporte: NVCLCPLB4 Estrangeiro: VALTER HUGO HERMAN NYLUND Passaporte: PG3507024, Processo: 46094032996201344 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: GLENN PADILLA ANDAYA Passaporte: EB2118496 Estrangeiro: JONATHAN MANANSALA DIWA Passaporte: EB1689065, Processo: 46094033243201356 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: DAFYDD LLOYD-JONES Passaporte: 513757790, Processo: 46094033346201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Albert Gonzaga Balolong Passaporte: EB9099206, Processo: 46094033352201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Aleksandrs Silovs Passaporte: LM0619075, Processo: 46094033350201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rajesh Kumar Kannan Passaporte: L3783233, Processo: 46094033354201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: CYRIL HOMBRE FIEBRE Passaporte: XX2999825, Processo: 46094033355201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: Clemente Batle Tumadlas Passaporte: EB7799934, Processo: 46094033242201310 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: EWELINA ANNA PENTOS Passaporte: AK6253457, Processo: 46094033356201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2015 Estrangeiro: Allan Jamorin Anatan Passaporte: EB8621966, Processo: 46094033344201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonidas Retos Passaporte: AH4940373, Processo: 46094033357201304 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2015 Estrangeiro: Mario Matira Enriquez Passaporte: EB9178752, Processo: 46094033345201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Stelian Constantinescu Passaporte: 15006660.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094030428201317 Empresa: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL BLAZQUEZ SOLANO Passaporte: AAB957885.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094029216201389 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL COSTAS SARACHO Passaporte: 6220519, Processo: 46094032649201311 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO PATRIC SVENSSON Passaporte: 86643041, Processo: 46094032170201385 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MELINA MARIA CERVANTES VIVES Passaporte: AO674483, Processo: 46094032326201328 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: TAY JIN YING Passaporte: E3075755D, Processo: 46094032396201386 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIGMUND LUDGER BRIELMAIER Passaporte: CCK3RWKT7, Processo: 46094032403201340 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KIMBERLY JOANNE FARRELL Passaporte: 456636496

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094033649201339 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MARIE ALAIN LELOUP Passaporte: 05HK27175, Processo: 46094033894201346 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL ANDRES NUCCI Passaporte: 488201228, Processo: 46094033656201331 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN BROOMFIELD Passaporte: 504639408, Processo: 46094033650201363 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROCIO ELINE BUGARIN FIGUEROA Passaporte: 05180038288, Processo: 46094033655201396 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN - LOUIS BERNARD HENRI JOURDES Passaporte: 13AZ78408, Processo: 46094033651201316 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNA LEE BERG Passaporte: 488024073, Processo: 46094033654201341 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANCHENO Passaporte: 04HB79884.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094031545201390 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO PONTÓN BAYONA Passaporte: CC80421131, Processo: 46094033386201368 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HABIB SALOMON DUMET MONTOYA Passaporte: 3256807, Processo: 46094033385201313 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO CCAPA TTIRA Passaporte: 5437717.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094027500201311 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DAVID ROWEN Passaporte: 510784626, Processo: 46094032482201399 Empresa: MELCO CNC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KANAME UEDA Passaporte: TK5634365, Processo: 46094032539201350 Empresa: TOKAI RUBBER DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROFUMI KANETAKE Passaporte: TK0898782, Processo: 46094032538201313 Empresa: TOKAI RUBBER DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHINORI KATO Passaporte: TH5467367, Processo: 46094032338201352 Empresa: CBI AGROPECUARIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TANCREDI PISA SIMONINI SPADA Passaporte: YA4935958, Processo: 46094032897201362 Empresa: MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOKUJI MORIMOTO Passaporte: TZ 0594568, Processo: 46094032343201365 Empresa: CBI AGROPECUARIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIA CANCARINI Passaporte: YA4935959, Processo: 46094032582201315 Empresa: MEDIMPEX DO BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALARES LTDA - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT ISTVÁN MOLNÁR Passaporte: BB0139708, Processo: 46094031672201399 Empresa: SEPURA SERVICOS DE INTERMEDIACAO E MARKETING EM EQUIPAMENTOS DE RADIO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Vitor Hugo Esmaldo Linares Rodrigues Passaporte: M095329, Processo: 46094032408201372 Empresa: DAIKIN MCQUAY AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUJI KIMURA Passaporte: TK8918450, Processo: 46094032909201359 Empresa: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIZUHO TANAKA Passaporte: TZ0774870, Processo: 46094032223201368 Empresa: IMOVELWEB COMUNICACAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MATEO CUADRAS JAUME Passaporte: XDB045365, Processo: 46215022743201349 Empresa: HBO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME DAVID SANDOVAL CASANOVA Passaporte: 060124720, Processo: 46094032495201368 Empresa: HEINZ BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: José Gabriel Oliveira Moutinho Passaporte: L664608, Processo: 46094032171201320 Empresa: LACO MANAGEMENT PARTICIPACOES, CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEVENSON BRIGGS MITCHELL Passaporte: 421784710, Processo: 46094032176201352 Empresa: CHINA SHIPPING (SOUTH AMERICA) HOLDING LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CAI CHUNHUA Passaporte: PE0231244, Processo: 46094032175201316 Empresa: CHINA SHIPPING (SOUTH AMERICA) HOLDING LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JIONG QIN Passaporte: P01124864, Processo: 46094032177201305 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SOOK HEE ROH Passaporte: M85897877, Processo: 46094032327201372 Empresa: IB DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL ROBERT DESCHASEAUX Passaporte: 08CX73773, Processo: 46094032384201351 Empresa: SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HONG WANG Passaporte: P01455013, Processo: 46094032382201362 Empresa: SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HONGBO LIU Passaporte: PE0004766, Processo: 46094032365201325 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUHIRO IKEBE Passaporte: TH3596409, Processo: 46094032383201315 Empresa: SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHEN ZHANG Passaporte: PE0243253, Processo: 46094032258201305 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SIDNEY DEMELO HUVAL Passaporte: 439139916, Processo: 46094032458201350 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUNGBAI PARK Passaporte: M22551265, Processo: 46215023242201380 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VARGHESE GEORGE Passaporte: J4775841, Processo: 46094032583201360 Empresa: RPMC MARKETING DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL SLAWOMIR MICHALSKI Passaporte: AM1173932, Processo: 46094032639201386 Empresa: AMERICAN PILEDRIVING EQUIPMENT (BRASIL) REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES HAMILTON CASAVANT Passaporte: 488807755, Processo: 46094032932201343 Empresa: NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HITOSHI TAKADA Passaporte: TH2035096, Processo: 46094033018201310 Empresa: WISON MARKETING DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIQIANG WANG Passaporte: E15915540, Processo: 46094032981201386 Empresa: DD GELATO BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO FALLETI Passaporte: AA1565640, Processo: 46094032868201309 Empresa: WESTWING COMERCIO VAREJISTA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA WURNITSCH Passaporte: YA0693880.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094031892201312 Empresa: EMBRADOC - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUGUSTIN ARMAND ALEXANDRE BOB DOWNES Passaporte: 801401058, Processo: 46094032703201329 Empresa: TELEBIT BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giacomo Quarta Passaporte: AA42800123.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094030591201371 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Valeria Sandei Passaporte: G210370, Processo: 46094032351201310 Empresa: CASSIOPAE HOLDING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEORGES MICHEL PIERRE LEGRAND Passaporte: 12CE62875, Processo: 46094032354201345 Empresa: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Katsuya Iseki Passaporte: MS6440651.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46217005601201305 Empresa: ADROSE CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADÃO LOPES CERQUEIRA DA COSTA Passaporte: R344628, Processo: 46094026177201368 Empresa: LUSO TROPICAL AGRO-PECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Manuel Nogueira Ferreira Passaporte: H186348, Processo: 46094028436201395 Empresa: MONTE BELO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENLI WANG Passaporte: G22093946, Processo: 46094032294201361 Empresa: AMERICANA MONTAGEM DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CESAREO MUNERA RODRIGUEZ Passaporte: AAF846148, Processo: 46094030741201347 Empresa: A.L.S. COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NIANCHUN OU Passaporte: G43418830, Processo: 46094032067201335 Empresa: EFM AMERICA LATINA CONSULTORIAS E GESTOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO MARCHETTI Passaporte: YA4333933, Processo: 46205017331201314 Empresa: CONSTRUTORA IMBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC PIERRE FRENGULO Passaporte: 10CA34114, Processo: 46205017256201383 Empresa: KOTE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARBARA MARIE PIERRE LE CORRE MORALI Passaporte: 10CT14058, Processo: 46094032456201361 Empresa: VERILAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGOSTINHO CORREIA GOMES BORLIDO Passaporte: M764591.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEJANDRO ROMAN ARROYO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na CAPUAVA ENERGY LTDA Processo: 46094.027170/2013-63, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024249/2013-32.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FRANCISCO JOSE MORANDI LOPEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Desenvolvimento de Negócios na AES TIETE S/A. Processo: 46094.027262/2013-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024295/2012-51.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARIANO MANUEL MENDEZ SALGUERO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PACIFIC DRILLING DO BRASIL INVESTIMENTOS LTDA Processo: 46094.028870/2013-75, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024804/2013-26.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SUNG SOO KIM a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DONG-A BRASIL FARMACÊUTICA LTDA Processo: 46094.029368/2013-81, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025956/2013-46.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: DELPHINE DI MENZA DE RENUSSON D´HAUTEVILLE a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.029978/2013-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.017416/2013-99.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEJANDRO MOSQUERA MARTINEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SISTRAN ENGENHARIA LTDA. Processo: 46094.031251/2013-68, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012261/2013-02.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKASHI ASANO a exercer concomitantemente o cargo de Vice - Presidente na NISSIN TECHNOLOGY ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.. Processo: 46094.031799/2013-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.014904/2013-44.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKEHIKO IMAI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MIZHA ENERGIA PARTICIPACOES S.A. Processo: 46094.031868/2013-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.013981/2012-04.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FRANCIS HENRI MAX REPKA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MORDENO S.A. Processo: 46094.032337/2013-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.029468/2012-27.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto deferiu, provisoriamente, em razão de decisão judicial proferida nos autos do processo de número 000.2329-88.2013.5.01.0482-MS da 2ª Vara do Trabalho - Macaé os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094026905201331 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: JOHNNIE ANDERSEN Passaporte: 204082959 Estrangeiro: KENNETH GUNNAR NIELSEN Passaporte: 102581289 Estrangeiro: LARS ANDERSEN Passaporte: 206224086 Estrangeiro: MOGENS OERUM Passaporte: 202155813 Estrangeiro: TOMMY VINTHER JENSEN Passaporte: 202153875, Processo: 46094027156201360 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS HENRIK RIISE Passaporte: 204758494, Processo: 46094028524201397 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ALFRED SCHMIDT Passaporte: 203456028, Processo: 46094028523201342 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORBEN THERKILDSEN Passaporte: 200884925, Processo: 46094028968201322 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK JUL ANDRESEN Passaporte: 205369859, Processo: 46094028970201300 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: SOEREN JENSEN Passaporte: 200277315, Processo: 46094028967201388 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: STEPHAN KYHN JOERGENSEN Passaporte: 206054605, Processo: 46094028966201333 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULF HASLUND SOERENSEN Passaporte: 206457624, Processo: 46094028965201399 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS GARVER CHRISTENSEN Passaporte: 206033694, Processo: 46094028964201344 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: KIM ROEDAHL OLESEN Passaporte: 206966991, Processo: 46094028969201377 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: KIM KRISTENSEN Passaporte: 205458081, Processo: 46094029744201338 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: SOEREN WERBES HEMPEL Passaporte: 201230358, Processo: 46094029745201382 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: JUSTINE ALICE EDWIGE WICIKOWSKI GRAFF Passaporte: 13CE99375, Processo: 46094029746201327 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN BRIAN BRUSBY Passaporte: 099173035, Processo: 46094029742201349 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LEONARD FINLAY CUTTS Passaporte: 093191345, Processo: 46094029741201302 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONATO JOSE VAREIRO DO AMARAL Passaporte: L914662, Processo: 46094030124201341 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK THEISEN Passaporte: 206785635, Processo: 46094030476201305 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN LUNDSGAARD HAEGG Passaporte: 102478119, Processo: 46094030475201352 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN GULDAGER LAURSEN Passaporte: 202996136, Processo: 46094030477201341 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND AAKE BARK Passaporte: 82411471, Processo: 46094030473201363 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EGIL OVE FOLLAND Passaporte: 26611711, Processo: 46094030472201319 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS OVE SPILDE Passaporte: 26853927, Processo: 46094030474201316 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT TIDEMANDSEN Passaporte: 28887426, Processo: 46094030624201383 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: LARS NYDAM JENSEN Passaporte: 102421558, Processo: 46094030625201328 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: ARNE KIRK PEDERSEN Passaporte: 204848913, Processo: 46094030623201339 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERT RONNY JOSEFSSON Passaporte: 80671390, Processo: 46094031016201396 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: DAVID BRAUENER Passaporte: 204073666.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: Processo nº. 46094.028701/2013-35, Empresa FOZ DE ARGENTINA S.A, sociedade constituída de acordo com as leis da República da Argentina, a contratar até 30 (trinta) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no país da Argentina. Prazo: até 03 Ano(s).

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 205 de 22/10/2013, Seção 1, p. 79, PROCESSO: 46094.030711/2013-31, onde se lê: BAEK SEUNGHO, leia-se: SEUNGHO BAEK.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 205 de 22/10/2013, Seção 1, p. 78, PROCESSO: 46094.030352/2013-11, onde se lê: JINGONG YI, leia-se: JINDONG YI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 199 de 14/10/2013, Seção 1, p. 104, PROCESSO: 46094.027876/2013-25, onde se lê: SCOTH KEITH GORANSSON, leia-se: SCOTT KEITH GORANSSON.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de outubro de 2013

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N. 1615/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Estado do Mato do Sul - SINTSS-MS, processo n. 46312.004107/2011-75, CNPJ n. 33.730.250/0001-36, para representar a categoria Profissional de Todos (as) os (as) trabalhadores (as) nos serviços públicos municipais estadual, independentemente do regime jurídico, contratados (as) pela Administração Publica Direta e Indireta e com atuação nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Todos (as) os (as) trabalhadores (as) nos serviços públicos municipais estadual, independentemente do regime jurídico, contratados (as) pela Administração Publica Direta e Indireta e com atuação nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, no Estado de Mato Grosso do Sul, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; da representação do Sindicato dos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Terenos - SISEMTER - MS, processo n. 46000.017195/99-13, CNPJ 03.312.032/0001-10, no Município de Terenos - MS; da representação do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - SINFUSP/RB - MS, processo n. 46000.007449/95-80, CNPJ 00.129.233/0001-99, no Município de Rio Brilhante - MS; da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Miranda - SITPREMI- MS, processo n. 46000.004075/2003-11, CNPJ 00.404.617/0001-72, no Município de Miranda-MS; da representação do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores da Administração Direta do Estado do Mato Grosso do Sul - SINTSAD - MS, processo n. 46000.004099/98-14, CNPJ 00.470.869/0001-08, no Estado do Mato Grosso do Sul; da representação do Sindicato dos Servidores Municipais de Camapuã - SINSEC, processo n. 46000.011768/2004-41, CNPJ 00.864.223/0001-05, no Município de Camapuã - MS; e da representação do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Anaurilândia, MS, processo n. 46312.000146/2009-89, CNPJ 01.035.899/0001-40, no Município de Anaurilândia, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N. 1616/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Garanhuns e Região - SINSEMUG/REGIONAL - PE, processo n. 46000.008528/95-90, CNPJ n. 35.450.873/0001-80, para representar a categoria Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Angelim, Caetés, Calçado, Canhotinho, Correntes, Garanhuns, Iati, Palmeirina, Saloá e Venturosa - PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, nos Municípios de Angelim, Caetés, Calçado, Canhotinho, Correntes, Garanhuns, Iati, Palmeirina, Saloá e Venturosa - PE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, Processo de n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE - PE, Processo de n. 46000.000983/97-54, CNPJ 24.416.364/0001-15, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Institui Comissão Especial com o objetivo de selecionar e classificar estudantes para o Projeto de Cooperação entre o Brasil e Portugal na Área de Qualificação Profissional em Hospitalidade e Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 3º, da Portaria nº 239, de 19 de setembro de 2013, e no Edital nº 1, de 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial com o objetivo de selecionar e classificar estudantes para o Projeto de Cooperação entre o Brasil e Portugal na Área de Qualificação Profissional em Hospitalidade e Turismo.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I - um representante titular, com respectivo suplente, da Assessoria Especial de Relações Internacionais do Ministério do Turismo;

II - um representante titular, com respectivo suplente, do Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada do Turismo, do Ministério do Turismo; e

III - um representante titular, com respectivo suplente, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º A Comissão, sem prejuízo das competências institucionais dos órgãos e entidades envolvidos, possui as seguintes atribuições:

I - selecionar e classificar os estudantes indicados pelas Instituições de Ensino Superior, de acordo com critérios previamente estabelecidos;

II - registrar em planilha eletrônica, devidamente assinada, a relação dos estudantes selecionados, com as respectivas pontuações finais em ordem decrescente; e

III - publicar a planilha na página eletrônica do Ministério do Turismo (www.turismo.gov.br) e no Diário Oficial da União.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, sem ônus.

Art. 5º O Ministério do Turismo propiciará os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

Parágrafo único. O Gabinete do Ministro, por intermédio da Assessoria Especial de Relações Internacionais, será responsável pela coordenação e apoio administrativo das atividades da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 289, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Turismo referente ao quarto ciclo avaliativo, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, referente ao período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no Ministério do Turismo, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º A pontuação final obtida foi de 80 pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO I

AVALIAÇÃO FINAL DO 4° CICLO
PLANILHA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL - GDPGPE - 1º outubro/2012 a 30 setembro/2013

PONDERAÇÃO SEGUNDO A PORTARIA 325/2012 e 192/2013		PONTUAÇÃO Distribuida	PONTUAÇÃO GDPGPE MÁXIMA
METAS	PONDERAÇÃO - PORTARIA 325/2012 e 192/2013		
META GLOBAL	50%	500	
METAS INTERMEDIÁRIAS	50%	500	
Média Final (pontuação segundo critérios)	100%	1000	80 PONTOS

CRITÉRIO DA PONTUAÇÃO OBTIDA EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DA MÉDIA FINAL	
Desempenho Institucional Total (%)	Pontuação GDPGPE correspondente
De 0,0 - 29,9	30
De 30,0 - 34,9	35
De 35,0 - 39,9	40
De 40,0 - 44,5	45
De 45,0 - 49,9	50
De 50,0 - 54,9	55
De 55,0 - 59,9	60
De 60,0 - 69,9	65
De 70,0 - 79,9	70
De 80,0 - 89,9	75
De 90,0 - 100,0	80

METAS INTERMEDIÁRIAS - DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PELAS UNIDADES DO MTur			
UNIDADE	Participação Máxima Ponderada no Total (Portaria 325/2012)	Quantidade de Metas Intermediárias	Média Unitária por Meta intermediária
Gabinete do Ministro - GM	100	6 (SEIS)	16,66666667
Secretaria-Executiva - SE	100	6 (SEIS)	16,66666667
Secretaria de Programas - SNPTur	150	13 (TREZE)	11,53846154
Secretaria de Políticas - SNPDTur	150	8 (OITO)	18,75000000
TOTAL	500	33	

ANEXO II

GM - GABINETE - METAS INTERMEDIÁRIAS = (o Peso de cada meta intermediária é igual 100/6 = 16.67)				
UNIDADE	META INTERMEDIÁRIA	Peso Máximo Possível	Resultado alcançado 1= 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição Final
ASCOM -Assessoria de Comunicação Social	Atender, 90% no mínimo, das demandas de imprensa;	16,66666667	1	16,66666667
AECI - Assessoria Especial de Controle Interno	Atender, 80% no mínimo, das demandas mensais externas;	16,66666667	1	16,66666667
OUVIR - Ouvidoria	Atender 100% das demandas mensais;	16,66666667	1	16,66666667
CGM - Coordenação do Gabinete	Encaminhar para publicação 100% dos atos praticados pelo Ministro de Estado do turismo;	16,66666667	1	16,66666667
CGTS - Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Infância	Sensibilizar 300 (trezentas) pessoas na temática de prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo;	16,66666667	1	16,66666667
UCP - Apoio ao Prodetur Nacional	Iniciar (a partir da não objeção do BID aos termos de referência - TDR), no mínimo, até 50% das atividades de contratação de Consultoria (Individual e de Empresas), constantes da Matriz de Investimentos, do Contrato de Empréstimos.	16,66666667	1	16,66666667
RESULTADO TOTAL GM		100,0		100,0

SE - SECRETARIA EXECUTIVA - METAS INTERMEDIÁRIAS (o peso de cada meta intermediária é 100/6 = 16,67)				
UNIDADE	META INTERMEDIÁRIA	Peso Máximo Possível	Resultado alcançado 1= 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição Final
DGI/CGRL - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Realizar os pagamentos de 100% dos processos administrativos, após cumpridas todas as formalidades legais, em até 3 (três) dias úteis;	16,66666667	1	16,66666667
DGI /COGEP- Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Capacitar 200 (duzentos) servidores;	16,66666667	1	16,66666667
DGI/CGCV- Coordenação-Geral de Convênios	Analisar conclusivamente (aprovação ou reprovação) 674 convênios representando 30% do passivo de prestação de contas na situação de "a aprovar";	16,66666667	1	16,66666667
DGI/CGTI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Alcançar 70% das metas dos projetos/ações do Plano de Metas e Ações de TI decorrentes do Plano Diretor de TI;	16,66666667	1	16,66666667
DGE - Equipe de Planejamento/DGE	Realizar, no mínimo, 2 reuniões de Avaliação do Plano de Ação;	16,66666667	1	16,66666667
DGE - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/DGE	Produzir informativos mensais sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira.	16,66666667	1	16,66666667
RESULTADO TOTAL SE		100,0		100,0

SNPTur - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO - METAS INTERMEDIÁRIAS (o peso de cada meta é 150/13=11,53846154				
UNIDADE	META INTERMEDIÁRIA	Peso Máximo Possível	Resultado alcançado 1= 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição Final
GSP - Gabinete da SNPTur.	Gerar pelo menos 25 convênios de Eventos de Desenvolvimento Turístico	11,53846154	1	11,53846154
CGMA - Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	Realizar 3 reuniões do Conselho Nacional de Turismo;	11,53846154	1	11,53846154
DEPES - Departamento de Estudos e Pesquisas	Realizar 4 estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do Sistema Nacional de Estatísticas de Turismo;	11,53846154	1	11,53846154
DPMKN - Coordenação Geral de Marketing e Publicidade - CGMP	Realizar 5 campanhas de promoção do turismo;	11,53846154	1	11,53846154
DPMKN - Coordenação Geral de Eventos - CGE	Realizar 2 ações de apoio à comercialização do produto turístico brasileiro;	11,53846154	1	11,53846154
DEAOT - Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turísticos	Atingir ao menos 70% da soma das metas do Departamento;	11,53846154	1	11,53846154
DEAOT - Coordenação-Geral de Regionalização - CGRG	Promover fortalecimento institucional e planejamento em 100 destinos turísticos;	11,53846154	1	11,53846154
DEAOT - Coordenação-Geral de Segmentação - CGSG	Promover a oferta de 100 produtos turísticos adequados à oferta segmentada;	11,53846154	1	11,53846154
DEAOT - Coordenação-Geral de Informação Turística - CGIN	Promover 100 ações de comunicação voltadas ao turista;	11,53846154	1	11,53846154
DEAOT - Coordenação-Geral de Qualificação de Serviços Turísticos - CGQT	Promover 100 ações de incentivo à qualificação dos prestadores de serviços turísticos;	11,53846154	1	11,53846154
DRELT - Departamento de Relações Internacionais do Turismo	Realizar 20 ações de cooperação técnica internacional;	11,53846154	1	11,53846154

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CGMC - Coordenação-Geral de Monitoramento Fiscalização e Avaliação de Convênios	Fiscalizar de forma presencial 25% dos convênios firmados (eventos de fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico);	11,53846154	1	11,53846154
CGAP - Coordenação-Geral de Análise de Projetos	Analisar 100% das propostas para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos apresentadas por meio do SICONV.	11,53846154	1	11,53846154
RESULTADO TOTAL SNPTur		150,0		150,0

SNPDTUR - SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - METAS INTERMEDIÁRIAS - 150/8 = 18,75				
UNIDADE	META INTERMEDIÁRIA	Peso Máximo Possível	Resultado alcançado 1= 100%	
			Entre 0 e 1	Contribuição Final
Gabinete da SNPDTur	Atender no prazo estabelecido, no mínimo, 80% das demandas dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Polícia Federal dirigidas ao Gabinete;	18,75000000	1	18,75
DIETU - Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização	Acompanhar a execução de 1500 contratos de repassses, observado o número de instrumentos firmados	18,75000000	1	18,75
DIETU - Coordenação-Geral de Análise de Projetos	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 1000 contratos de repasses	18,75000000	1	18,75
DFPIT - Coordenação-Geral de Financiamento - DFPIT - Coordenação-Geral de Investimento -	Participar de 8 eventos da cadeia produtiva do turismo, nacionais e internacionais, como forma de desenvolver ações de promoção de investimentos para o ativo turístico brasileiro e divulgação dos programas oficiais de financiamento para o setor;	18,75000000	1	18,75
Fundo Geral de Turismo- FUNGETur	Financiar, no mínimo, 1 equipamento turístico;	18,75000000	1	18,75
DPRDT - Coordenação-Geral de Programas -DPRDT - Regionais I ; Coordenação-Geral de DPRDT - Programas Regionais II ; Coordenação-DPRDT - Geral de Suporte Técnico; Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais	Analisar, no mínimo, 80% das propostas constantes do SICONV, e apoiar 6 estudos que contribuam para o desenvolvimento do turismo regional.	18,75000000	1	18,75
DCPAT - Coordenação-Geral de Produção Associada ao Turismo	Apoiar 10 projetos direcionados ao fomento, a promoção e a comercialização de produtos associados ao turismo;	18,75000000	1	18,75
DCPAT - Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação Profissional	Apoiar 40 ações que resultem na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista por meio da qualificação profissional.	18,75000000	1	18,75
RESULTADO TOTAL SNPDTur		150,0		150,0

RESULTADOS ALCANÇADOS NA AVALIAÇÃO FINAL - OUTUBRO/2012 A SETEMBRO/2013

METAS INTERMEDIÁRIAS - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO PARCIAL			
UNIDADE	NÚMERO DE METAS INTERMEDIÁRIAS	Resultado	Pontuação Máxima Possível
Gabinete do Ministro - GM	6 (SEIS)	100,00000002	100
Secretaria-Executiva - SE	6 (SEIS)	100,00000002	100
Secretaria de Programas - SNPDTur	13 (TREZE)	150,00000000	150
Secretaria de Políticas - SNPTur	8 (OITO)	150,00000000	150
TOTAL		500,0	500

RESULTADOS CONJUNTO DAS METAS (GLOBAL E INTERMEDIÁRIA) EM PERCENTUAL E PONTUAÇÃO FINAL				
METAS	PONDERAÇÃO - PORTARIA 325/2012	Pontuação Obtida	Pontuação em Percentual	Pontuação Final GDPGPE
META GLOBAL	50% correspondem a 500 pontos	500,0		
METAS INTERMEDIÁRIAS	50% correspondem a 500 pontos	500,0		
Média Final (pontuação segundo critérios)	100% correspondem a 1000 pontos	1000,0	100,0	80

CRITÉRIO DA PONTUAÇÃO OBTIDA EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DA MÉDIA FINAL --->	Desempenho Institucional Total (%) -->	90,0 - 100,0 = 80 Pontos
RESULTADO = 80 PONTOS --> A pontuação (somatória ponderada) alcançada, pelo conjunto da Meta Global e das Metas Intermediárias, foi de 80 pontos. Isto significa que foi obtida a pontuação máxima.		

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à decisão exarada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU nos autos do processo 0515420-89.2010.4.05.8300 (cópia anexa), no sentido de aplicar o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da PET 9.059/RS aos demais feitos em situações similares na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, remeto os presentes autos à origem para as devidas providências.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2013.
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, cancelando, porém, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido por meio de antecipação de tutela e afastando o reconhecimento do período de 6/3/97 a 31/10/01.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de outras regiões, da Turma Nacional de Uniformização e do STJ, segundo a qual reconhece que o agente nocivo ruído acima de 85 decibéis é considerado para fins de contagem de tempo de serviço especial no período de 6/3/97 a 31/10/01.

Por meio de anterior decisão, determinei o sobrestamento do feito, em virtude a matéria em discussão encontrava-se pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça, na PET 9.059/RS, da relatoria do Min. Benedito Gonçalves.

Decido.

Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da PET 9.059, dirimiu a questão jurídica objeto do presente recurso no sentido de que, na vigência do Decreto 2.172/97, "o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003". Eis a ementa do referido julgado:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem e, com base no art. 7, § 2º, do RITNU, a aplicação desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Intimem-se.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas do ato ordinatório acima expedido.

PROCESSO: 0008633-14.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: SIDNEY LÚCIO DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
PROC./ADV.: RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
OAB: SP-205469
PROCESSO: 0500972-71.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SILVA SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.71.95.007653-2
ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALFREDO PETRY NETO
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
PROCESSO: 0012143-74.2007.4.04.7195

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MOISES LOPES DOS REIS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
PROCESSO: 2008.71.95.006051-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DRANVARD FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
OAB: RS-62876
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 0004495-72.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA CORDEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI
OAB: SP-158011
PROCESSO: 0004905-57.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENI MENEZES DOS SANTOS NEGRIJO
PROC./ADV.: GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
OAB: SP-209097
PROCESSO: 2008.38.00.704097-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA ROCHA
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS
OAB: MG-95595
PROCESSO: 2008.71.58.010074-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HARI BRUNO DHEIN
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
OAB: RS 33.075
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
OAB: RS-59469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
PROCESSO: 0505991-41.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO FERREIRA NETO
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0504940-92.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ARMENDES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0502655-26.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503063-20.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROBERTO LUIS CORREIA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501954-34.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: HERMANO LEANDRO DA CUNHA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.71.58.006328-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLENISE RODRIGUES QUEIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0048561-87.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ROBERTO PACHECO
PROC./ADV.: ANAIR SOUSA OLIVEIRA
OAB: MG-48108
PROCESSO: 5003686-90.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO TADEU DE JESUS CÓRDOVA
PROC./ADV.: SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
OAB: SC 7.740
PROCESSO: 5014203-72.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BARRETO DUTRA
PROC./ADV.: MARCOS VALÉRIO FORNER
OAB: SC 14.317
PROCESSO: 5010475-11.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUPÉRCIO CUNHA
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS
OAB: SC-21335
PROCESSO: 5002439-89.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ACRISIO DONIZETI CARVALHO SILVA
PROC./ADV.: FABIANO DO ROSÁRIO
OAB: SC-23084
PROCESSO: 5011407-96.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MOACIR NARDELLI
PROC./ADV.: ARNO ROBERTO ANDREATTA
OAB: SC-7 537
PROCESSO: 5001662-80.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIOMIR FRANCISCO TOLARDO
PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD
OAB: SC-30779
PROCESSO: 5009878-54.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AZIZO ANDRINO DA CRUZ
PROC./ADV.: REINALDO PELLINI STEIN
OAB: SC-15945
PROCESSO: 5007943-76.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON NEHLS
PROC./ADV.: ANDRE LUIS SIMAS
OAB: SC-28 580
PROCESSO: 5011938-97.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO ELEMAR DE MACEDO
PROC./ADV.: MAICON DONNES SOARES DA SILVA
OAB: SC-28828
PROCESSO: 5009441-13.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROGERIO MARTINS
PROC./ADV.: FABIANO DO ROSÁRIO
OAB: SC-23084
PROCESSO: 5001818-56.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DA SILVA VIEIRA
PROC./ADV.: SANDRA ANGÉLICA SCHWALB ZIMMER
OAB: SC-19634
PROCESSO: 5002109-80.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALMOR DA COSTA
PROC./ADV.: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO ESPEZIM
OAB: SC-23 379
PROCESSO: 5007093-22.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOLECIR PEREIRA
PROC./ADV.: GEORGE WILLIAN POSTAI DE SOUZA
OAB: SC-23789
PROCESSO: 5013029-28.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDEMAR FREITAS
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
OAB: SC-21636
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROCESSO: 5008181-83.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALBERTO MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: CESAR VILSON TOASSI
OAB: SC-7881
PROCESSO: 5002085-22.2011.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VANIO BITTELBRUM
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS
OAB: SC-21335
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5010579-03.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ WESTPHAL
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO ROSSA
OAB: SC-16427
PROCESSO: 5002084-49.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARINO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: OLIR MARINO SAVARIS
OAB: SC-7514
PROCESSO: 5002883-83.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO CELESTINO ZAIONS
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
OAB: RS-49153
PROCESSO: 5002499-38.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARILINDA MUELLER IVANTCHUK
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
OAB: SC 13.866
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
PROCESSO: 5014206-30.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIR BITENCOURT
PROC./ADV.: ALESSANDRO MARCHI FLÔRES
OAB: SC-12660
PROCESSO: 5011512-73.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADONIAS BENTO
PROC./ADV.: OSMAR BORGES
OAB: SC-6732
PROCESSO: 5001025-32.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO LUX
PROC./ADV.: ANA CRISTINA FERREIRA
OAB: SC-23173
PROCESSO: 5002091-41.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WANDERLEI ASSIS DE SOUZA
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
OAB: SC-11053
PROCESSO: 5005289-19.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR VELOSO TOMASI
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROCESSO: 5001330-37.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURILIO ROQUE FIGLERSKI
PROC./ADV.: ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI
OAB: SC-19652
PROCESSO: 5008287-45.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MIGUEL LENOIR
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO ROSSA
OAB: SC-16427
PROCESSO: 5005272-80.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GELSON SILVANO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
OAB: SC-22581
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROCESSO: 5000899-76.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SELSON BACH
PROC./ADV.: KIRK LAUSCHENER
OAB: SC-025096
PROCESSO: 5009525-02.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO ARLINDO LANA
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
OAB: SC-11666
PROCESSO: 5000007-54.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSNI DE JESUS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SANDRA HELENA BETIOLLO
OAB: RS-32829
PROCESSO: 5000451-84.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IDIONEI FRANCISCO LINHARES
PROC./ADV.: OSMAR BORGES
OAB: SC-6732
PROCESSO: 5000947-22.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AROLDO MAFRA ALVES
PROC./ADV.: VINICIUS SCHMITZ DE CARVALHO
OAB: SC-13229
PROCESSO: 5000806-94.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CIPRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCELO RICARDO MAES
OAB: SC-9510
PROCESSO: 5000399-03.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PLINIO VIGGERS
PROC./ADV.: MELISSA MUELLER
OAB: SC-18 377
PROCESSO: 5000199-93.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ERIVELTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
OAB: SC-21636
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
OAB: SC-22581
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERENITA DE FATIMA LIMA DA CRUZ
PROC./ADV.: UBALDO CARLOS RENCK
OAB: SC 10.417
PROCESSO: 5002530-09.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SALETE FERREIRA DE FRANÇA
PROC./ADV.: BIANCA DOS ANJOS
OAB: SC-20941
PROCESSO: 5000865-52.2012.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CHARLES ROBERTO LOFHAGEN
PROC./ADV.: MARCOS PAULO DE LEMOS
OAB: SC 17653
PROC./ADV.: RÚBIA GISELE MAESTRI
OAB: SC-17906
PROCESSO: 5001141-95.2012.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDEMIR SANTO DE MOURA
PROC./ADV.: ODAIR FERNANDO DREY
OAB: SC 14.306 B
PROC./ADV.: SANDRA REGINA ROSSONI DREY
OAB: SC-23224
PROCESSO: 5005255-44.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLI WIGGERS GUEDINE
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
OAB: SC 11.057
PROCESSO: 5001034-54.2012.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SÉRGIO FERNANDO BRAUN GENZ
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
OAB: SC-19236
PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN
OAB: SC-27779
PROCESSO: 5002441-25.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GILMAR CARDOSO
PROC./ADV.: FABIANO DO ROSÁRIO
OAB: SC-23084
PROCESSO: 5000921-97.2012.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSNI ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: CRISTIANE FONTOURA DOS SANTOS
OAB: SC-25 699
PROCESSO: 5001185-11.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO CARDOSO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
PROCESSO: 5002453-97.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELINO RAMOS ANIAIA
PROC./ADV.: BIANCA DOS ANJOS
OAB: SC-20941

EXEMPLAR DE DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

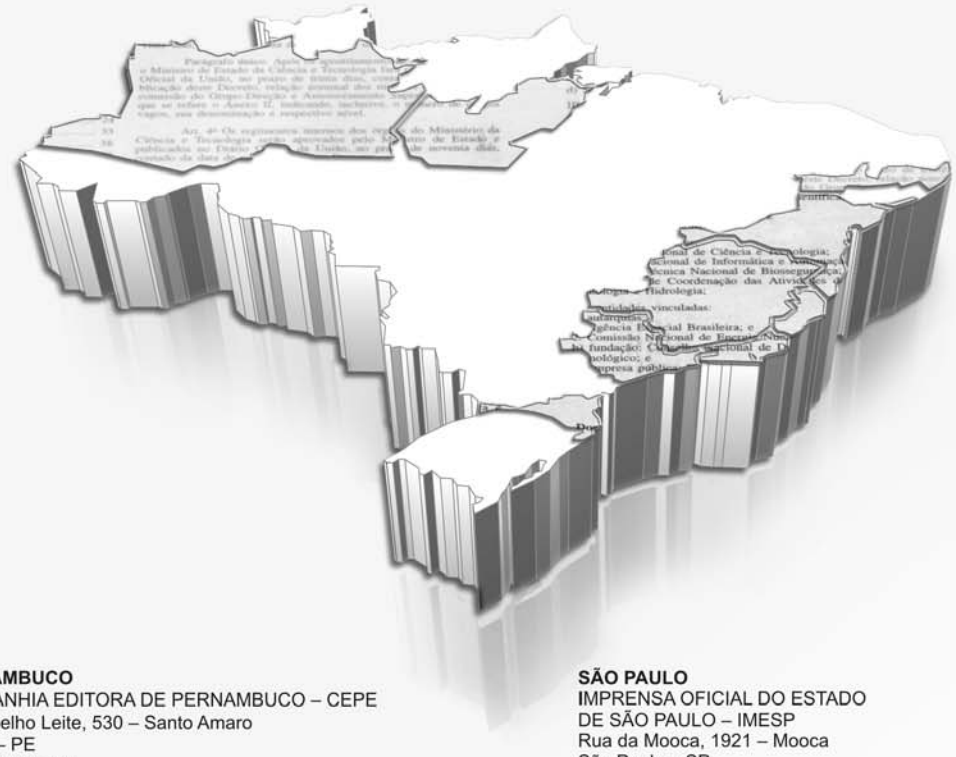

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405